

**PROCESSO COMPLETO TERMO ADITIVO Nº 003-2026 EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A MÊS  
MARÇO 2026**



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2032/2026.

ASSUNTO – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL,  
REFERENTE AO CONTRATO Nº 012/2023.

BASE LEGAL – Art. 107, da Lei Federal do 14.133/21.

OBJETO – Prestação de serviços para publicação em espaço publicitário dos Atos Administrativos da Câmara Municipal de Simões Filho, em jornal impresso de grande circulação, em página indeterminada, na cor preto/branco de segunda-feira a domingo, conforme solicitação da Administração.

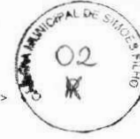
PERÍODO DA PRORROGAÇÃO – 30/03/2026 a 29/03/2027

CONTRATADA: EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A

Praça da Bíblia, s/n - Centro – Simões Filho/Ba. CEP: 43.700-000

## RENOVAÇÃO CONTRATUAL

**De** <licitacao@camarasimoesfilho.ba.gov.br>  
**Para** Contratos Correio <contratos-correio@redabahia.com.br>, Bete Viana <bete.viana@redabahia.com.br>  
**Data** 24/02/2026 15:44  
**Prioridade** Alta



DIRETORIA ADMINISTRATIVA

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Prezado(a) Senhor(a) representante da Empresa Bahiana de Jornalismo.

Informamos que o contrato número 012/2023 e termo aditivo nº 002, objeto: Serviços de publicação em espaço publicitário dos atos administrativos da Câmara Municipal de Simões Filho, em jornal impresso de grande circulação, em página indeterminada, na cor preto/branco de segunda-feira a domingo, conforme solicitação da Administração, VENCERÁ EM 29/03/2026. Desse modo, para que o referido não perca sua continuidade, solicitamos que esta empresa nos envie um comunicado manifestando o seu interesse, ou não, em prorrogar o prazo contratual, o mais rápido possível para que possamos tomar as medidas decorrentes. A comunicação deverá ser endereçada ao Diretor Administrativo da Câmara, o Sr. Eudson Cerqueira da Silva.

Atenciosamente,

Sector de Licitações e Compras  
2108-7236

A CIDADANIA PASSA POR AQUI

**Correio\***  
O QUE É FÉRIE QUEM SABE

Empresa Baiana de Jornalismo S/A  
CNPJ 14.583.041/0001-62  
Rua Aristides Novis, 123 - Federação  
Tel:3203-1353/1864 Salvador- BA.

Salvador, 24 de fevereiro de 2026



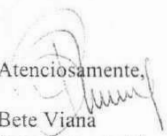
Câmara Municipal de Simões Filho

Setor de Licitações e Compras  
A/C Sr. Eudson Cerqueira da Silva

Em resposta ao e-mail referente à renovação do contrato celebrado entre a CM de Simões Filho e o Jornal Correio, cujo objeto é a prestação de serviços de publicação legal, informamos que temos interesse na renovação do referido contrato, mantendo-se as condições previamente estabelecidas, acordados entre as partes.

Colocamo-nos à disposição para adoção das providências necessárias à formalização da renovação.

Atenciosamente,

  
Bete Viana  
Departamento Comercial

A CIDADE PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA  
CAMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Capa do Processo

PROCOLO Nº 2032/2026  
Data: 25/02/2026 13:53:02



Tipo de Solicitação: Ação Administrativa

Solicitação: PROCESSO ADMINISTRATIVO

Descrição: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 012/2023.

Criado Por: LUZIARA OLIVEIRA ESPIRITO SANTO / CM - PROCOLO GERAL

#### 1º Tramitação

Origem	Destino
CM - PROCOLO GERAL	COMPRAS E LICITAÇÕES

#### Partes Envolvidas:

Tipo	Código	Nome
Fornecedor	14583041000162	EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S A
Órgão	01	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

#### Comprovante

Nº Protocolo: 2032/2026

Tipo de Solicitação: Ação Administrativa

Solicitação: PROCESSO ADMINISTRATIVO

Descrição: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 012/2023.

LUZIARA OLIVEIRA ESPIRITO SANTO / CM - PROCOLO GERAL

criado por

**CORREIO DA BAHIA**  
**EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S.A.**  
CNPJ/MF Nº 14.583.041/0001-62  
NIRE Nº 29.300.067.245, em 20/12/78



**ATA ÚNICA DE ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADAS EM 30 (TRINTA) DE ABRIL DE 2005,** às dezesseis horas, na sede social, localizada na Av. Luís Viana Filho, s/nº, gleba "A", Centro Executivo da Bahia, Salvador – Bahia. **PUBLICAÇÕES:** Aviso aos Acionistas publicado nos dias 31/03/05, 01/04/05 e 02/04/05, no Diário Oficial do Estado da Bahia, caderno 04, às págs. 08, 01 e 05, respectivamente, e no Jornal Correio da Bahia, cadernos 01, às págs. 06, 11 e 10, respectivamente; Balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2004, publicados no dia 21/04/05, no Diário Oficial do Estado da Bahia, caderno 04, pág. 06, e no Jornal Correio da Bahia, caderno 01, pág. 11; Edital de Convocação desta Assembléia, publicado nos dias 19, 20 e 21/04/05, no Diário Oficial do Estado da Bahia, caderno 04, às págs. 13, 22 e 13, e no Jornal Correio da Bahia, caderno 01, às págs. 05, 05 e 05, respectivamente. **MESA:** Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Júnior, Presidente; Marcelo Coelho dos Santos Barreto, Secretário. **PRESENCAS:** Acionistas representando mais de dois terços do capital votante, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas, e administradores da Companhia. **DELIBERAÇÕES:** **I) Autorizada a publicação desta Ata com omissão das assinaturas dos acionistas, conforme faculta o Art. 130, §2º, da Lei 6.404/76; II) ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: 1) Aprovado o relatório da administração, balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2004; 2) Fixado o montante global de até R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) para remuneração dos administradores no corrente exercício, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2005, ficando a individualização a cargo do Conselho de Administração; 3) Eleitos, por unanimidade, na forma do art. 23 do seu Estatuto Social, para um mandato de 02 (dois) anos, para os cargos de Conselheiros, o Sr. **Wilson Maron**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 002.994.055-91, portador do Documento de Identidade n.º 200.120 SSP/BA e o Sr. **Luís Eduardo Maron de Magalhães Filho**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o n.º 798.490.245-34, portador de Documento de Identidade n.º 9.264.347-72 SSP/BA, e, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração o Sr. **Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Júnior**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o n.º 049.620.875-68, portador do Documento de Identidade n.º 0546.412-92 SSP/BA. **III) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 1) Aprovada a modificação do Artigo 6.º do Estatuto Social para fazer constar o valor atual do Capital Autorizado desta Companhia, que passou a ser de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), representado por 405.405 (quatrocentos e cinco mil, quatrocentos e cinco) ações ordinárias e 823.096 (oitocentos e vinte e três mil, e noventa e seis) ações preferenciais, em conformidade com a deliberação constante da Ata de Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 22/12/2004 e arquivada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o n.º 96583378, e, o valor atual do Capital Efetivo desta****



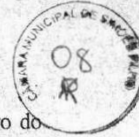
Companhia, que passou a ser de R\$ 16.827.322,52 (dezesseis milhões, oitocentos e vinte e sete mil, trezentos e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos), em conformidade com a deliberação constante da Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 27/12/2004 e arquivada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o n.º 96589713; 2) Obedecido o prazo legal, fica ratificada a integralização das novas ações referentes ao aumento do Capital Efetivo da Companhia, conforme deliberação do Conselho de Administração em 27/12/2004, pela acionista Bahiapar Participações e Investimentos Ltda., pessoa jurídica de direito privado, de nacionalidade brasileira, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.071.621/0001-06, estabelecida na Rua Aristides Novis, n.º 123 – Federação, Salvador, Bahia, cep: 40.210-630, mediante assunção de dívida da Companhia; 3) Em consequência das disposições anteriores, fica aprovada a alteração e a consolidação do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: **“Título I – Natureza, Denominação, Objeto, Sede e Foro, Prazo de Duração. Artigo 1.º** - Natureza – É constituída, entre os proprietários de ações indicadas e de todas aquelas que forem posteriormente, uma sociedade por ações de capital autorizado, brasileira, regida pelas disposições legais vigentes e pelos presentes Estatutos. **Artigo 2.º** - Denominação – A denominação social é **EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S.A.**, que deverá constar, por extenso, em todos os atos e documentos da Sociedade, notadamente títulos de crédito, faturas, etc. **Artigo 3.º** - Objeto – A Sociedade tem por objeto: (i) editar jornais, periódicos, livros, revistas e demais impressos, destinados a bem informar a opinião pública em geral, bem como promover sua comercialização e circulação; (ii) promover a comercialização e circulação dos produtos anteriormente especificados em conjunto com os produtos de terceiros, em sistema de compra, consignação, ou de acordo com os contratos específicos; (iii) promover a venda direta ou indireta de produtos não editoriais, sempre em anexo ao jornal. **Artigo 4.º** - Sede Social – Foro – Filiais – A sede e foro da Sociedade será na cidade e Comarca do Salvador, Estado da Bahia, podendo abrir e fechar filiais, agências e sucursais em qualquer parte do território nacional, inclusive no exterior, mediante deliberação da Diretoria. **Parágrafo Único** – Em se tratando da Sede Social, para que a Diretoria delibere a transferência da mesma será imprescindível manifestação do Conselho de Administração recomendando a mudança. **Artigo 5.º** - Prazo de Duração – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, ressalvadas as hipóteses de dissolução previstas em lei e neste Estatutos. **Título II – Capital e Ações – Artigo 6.º** - O capital social autorizado é de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), representado por 405.405 (quatrocentos e cinco mil, quatrocentos e cinco) ações ordinárias e 823.096 (oitocentos e vinte e três mil, e noventa e seis) ações preferenciais, nominativas, todas sem valor nominal. **Parágrafo 1º** - Na subscrição da ações, o mínimo de integralização inicial será de 20% (vinte por cento) do Capital subscrito, devendo a integralização completar-se no prazo que vier a ser fixado pelo Conselho de Administração. **Parágrafo 2º** - Em documentos e publicações em que declarar o seu Capital, a Sociedade deverá indicar o montante do Capital Social subscrito e integralizado. **Parágrafo 3º** - A emissão de ações dentro dos limites do Capital Autorizado é de competência do Conselho de Administração e não importa em alteração dos Estatutos Sociais. **Parágrafo 4º** - A Sociedade não poderá emitir ações de gozo ou fruição, ou partes beneficiárias, enquanto revestir a forma de Capital Autorizado. **Parágrafo 5º** - A emissão de ações a serem subscritas e integralizadas com dinheiro, créditos ou bens outros que não dinheiro, será feita por deliberação do Conselho de Administração, observadas, sempre, as prescrições legais e estatutárias. **Parágrafo 6º** - As ações não poderão ser colocadas por valor inferior ao nominal. **Parágrafo 7º** - As emissões e colocações de ações representativas do Capital, serão




realizadas com a observância do direito de preferência dos acionistas, conforme art. 171 da Lei 6.404/76. **Parágrafo 8º** - O Capital efetivo da Sociedade é de R\$ 16.827.322,52 (dezesesseis milhões, oitocentos e vinte e sete mil, trezentos e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 351.614 (trezentas e cinquenta e uma mil, seiscentas e quatorze) ações ordinárias e 682.071 (seiscentas e oitenta e duas mil, e sessenta e uma) ações preferenciais. **Artigo 7º** - A cada ação ordinária corresponderá 01 (um) voto da Assembléia Geral. **Artigo 8º** - As ações preferenciais não têm direito a voto, sendo-lhes, porém assegurado: 1) prioridade na distribuição de dividendos; 2) prioridade no reembolso do capital, com prêmio ou sem ele. **Artigo 9º** - Só a partir da integralização das ações, será o capital correspondente considerado aumentado para finalidade de lucros sob a forma de dividendos. **Artigo 10º** - A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações e provisoriamente, cautelas que os representem. **Artigo 11º** - Os certificados de ações ou títulos múltiplos, ou, ainda, as cautelas que os representem, serão assinados pelo Diretor Presidente, isoladamente, ou por 02 (dois) Diretores, em conjunto. **Artigo 12º** - Será facultada ao acionista a substituição dos títulos simples de ações por títulos múltiplos, e a conversão, a todo tempo, deste, naqueles, correndo por sua conta os ônus destas operações. **Parágrafo Único** - As conversões referidas neste artigo dizem respeito ao desdobramento ou grupamento de ações. **Artigo 13º** - As transferências de ações far-se-ão na sede da Sociedade, mediante averbação no Livro de Registro de Ações. **Parágrafo Único** - Na hipótese de transferência de ações, a Sociedade poderá emitir novo certificado em nome do adquirente, obedecido o que dispõe o artigo 32 (trinta e dois), da Lei n.º 6.404/76. **Artigo 14º** - As ações representativas do Capital Social poderão ser resgatadas sem redução desse capital criando-se, para tanto, um Fundo de Resgate. **Parágrafo Único** - O resgate, que obedecerá às formalidades legalmente previstas, quando for efetuado sem redução do Capital Social, trará como consequência o fato do valor das ações remanescentes ser igual ao quociente da divisão do capital pelas mencionadas ações remanescentes. **Artigo 15º** - A Assembléia Geral é o órgão soberano para determinar a possibilidade de amortização de ações, conservadas as prescrições legais pertinentes. **Artigo 16º** - A sociedade poderá emitir obrigações nominativas, com ou sem cláusula de correção monetária, nos termos permitidos pela lei. **Artigo 17º** - As ações serão indivisíveis perante a sociedade e não poderão ser colocadas por valor inferior ao nominal. **Artigo 18º** - No ato da subscrição de ações do capital autorizado, será realizado no mínimo 20 % (vinte por cento) segundo parágrafo 1.º do artigo 6.º deste estatuto e o restante será integralizado de acordo com a deliberação do Conselho de Administração. **Parágrafo 1.º** - Os acionistas que não integralizarem suas ações no prazo fixado neste Artigo, ou dentro deste prazo, de acordo com as chamadas do Conselho de Administração, terá presumido contra si, a desistência formal do exercício de seu direito de preferência, ocasião em que as sobras que houverem serão canceladas ou disponibilizadas aos acionistas que optarem pela aquisição das mesmas. **Parágrafo 2.º** - Caso não compareça acionistas interessados nas sobras, as mesmas serão canceladas por determinação do Conselho de Administração. **Artigo 19º** - O capital subscrito corresponderá sempre ao valor nominal de todas as ações emitidas. **Artigo 20º** - A integralização das ações quando em aumento de capital, nos limites do autorizado, poderá se dar em bens ou créditos, a critério do Conselho de Administração. **Artigo 21º** - Quando do aumento do capital subscrito e integralizado, nos limites do Capital Autorizado, o Conselho de Administração assegurará aos acionistas o Direito de Preferência para subscrição das ações daí decorrentes, explicitando na opção o número de ações objeto dela e a forma e prazo de sua integralização. **Parágrafo Único** - A concessão de opção constará da ata que autorizar

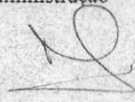


o aumento de capital e indicarão os nomes dos titulares da opção, certo que dentro do prazo para o exercício desse direito as ações comprometidas não poderão ser emitidas senão a favor dos titulares do direito de opção. **Artigo 22.º** - As deliberações do Conselho de Administração quando da emissão das ações nos limites do capital autorizado, ou da Assembleia Geral, quando do aumento do capital autorizado, conterão obrigatoriamente: a) o número, a categoria ou classe das ações emitidas; b) as condições para o exercício do direito de opção, quando estabelecido na forma destes Estatutos; c) as condições e prazo de integralização das ações; d) o valor fixo ou mínimo pela qual as ações poderão ser colocadas ou subscritas, o qual nunca será inferior ao valor nominal; e) o prazo para colocação ou subscrição das ações. **Título III - Da Administração da Companhia** - A administração da companhia caberá ao Conselho de Administração e a Diretoria. **I - Conselho de Administração - Artigo 23.º** - O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária e por ela destituíveis a qualquer tempo. **Artigo 24.º** - Os conselheiros serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, sendo que aos acionistas que representem, no mínimo, 0,1 (hum décimo) do capital social com direito a voto, é facultado requerer a adoção do processo de voto múltiplo, atribuindo-se a cada ação tantos votos quantos sejam os membros do conselho e reconhecido ao acionista o direito de acumular os votos num só candidato ou distribuí-los entre vários. **Artigo 25.º** - Sempre que a eleição estiver sido realizada por esse processo, a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração pela Assembleia Geral importará na destituição dos demais membros, procedendo-se a nova eleição. **Artigo 26.º** - No caso de vacância do cargo de Conselheiro, salvo disposição em contrário, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes, e servirá até a primeira Assembleia Geral. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição. **Artigo 27.º** - O prazo de gestão do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição. **Artigo 28.º** - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos, sendo garantido ao Presidente o direito de voto. **Artigo 29.º** - Compete ao Conselho de Administração: 1. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; 2. Eleger e destituir a Diretoria da Companhia e fixar-lhes as atribuições observando o disposto no estatuto; 3. Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar as informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, quaisquer outros atos; 4. Convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do art. 132 da Lei n.º 6404 de 15 de dezembro de 1976; 5. Manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria; 6. Escolher e destituir os auditores independentes. **II - Diretoria - Artigo 30.º** - A Diretoria será composta de no mínimo 02 (dois) e no máximo 05 (cinco) diretores, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração sendo 01 (um) Diretor Presidente e os demais sem designação específica. **Parágrafo 1.º** - Os Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração, na forma prevista neste Estatuto, exercerão cargo pelo prazo de 02 (dois) anos, sendo-lhes permitida a reeleição. **Parágrafo 2.º** - Todos os contratos e atos de alienação de bens sociais, inclusive imóveis, deverão ser assinados pelo Diretor Presidente, isoladamente, ou por 02 (dois) Diretores, em conjunto. **Artigo 31.º** - No caso de vagar o cargo de Diretor, o Conselho de Administração designará substituto, de acordo com o previsto no artigo 29.º desse Estatuto. **Parágrafo Único** - A sociedade poderá constituir mandatário, ou mandatários, com poderes especiais para o exercício das atividades de gestão normalmente comunicadas a um, vários ou todos os Diretores, ou ainda para fins específicos, inclusive com a cláusula "ad judicia", hipótese em que a sociedade será representada no mandato pelo Diretor Presidente, isoladamente, ou por 02 (dois)





Diretores, em conjunto, sendo que no Instrumento será obrigatoriamente fixado o prazo e os limites dos poderes conferidos aos mandatários. **Artigo 32.º** - Serão atribuições e deveres da Diretoria, além das que legalmente lhes são cometidas: a) cumprir os Estatutos da Sociedade e as deliberações do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais dos Acionistas; b) fixar o quadro de pessoal, decidir sobre a criação e extinção de cargos ou funções, estabelecer vencimentos, gratificação e regulamento do pessoal da Sociedade; c) deliberar, ouvido o Conselho de Administração, sobre operações de crédito, tanto no Brasil como no exterior, hipótese em que a Sociedade poderá ser representada isoladamente pelo seu Diretor Presidente, ou, por 02 (dois) Diretores em conjunto; d) distribuir e aplicar os lucros, de acordo com as deliberações da Assembléia Geral, ouvido o Conselho de Administração; e) determinar a abertura de contas bancárias em nome da Sociedade, para serem movimentadas isoladamente pelo Diretor Presidente ou por 02 (dois) Diretores em conjunto, sendo um dos Diretores, obrigatoriamente, o Diretor Presidente, ou por Procuradores constituídos na forma deste Estatuto; f) elaborar o Relatório anual da Sociedade e o Balanço Geral a serem submetidos à apreciação do Conselho de Administração e da Assembléia Geral, com discriminação completa do que foi feito e do que se pretende realizar no exercício seguinte, bem assim para distribuição dos lucros verificados; g) zelar pelo perfeito funcionamento da Sociedade; h) criar e extinguir, onde e quando julgar conveniente ouvido o Conselho de Administração, filiais, sucursais, agências, escritórios e depósitos; i) propor ao Conselho de Administração a liquidação da Sociedade, sua transformação ou fusão com outra, ad-referendum da Assembléia Geral; j) sugerir alterações estatutárias, aumento ou diminuição de capital; l) resolver ouvido o Conselho de Administração, todos os casos omissos que não forem da competência da Assembléia Geral; m) deliberar, o Diretor Presidente isoladamente ou, em conjunto com um dos Diretores, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Presidente, a alienação de bens imóveis ou móveis da Sociedade, bem como as assinaturas de contratos que importem em responsabilidade patrimonial da Sociedade. **Artigo 33.º** - As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria simples dos presentes. **Artigo 34.º** - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Conselho de Administração e/ou Fiscal. **Artigo 35.º** - As atribuições específicas dos Diretores, sem prejuízo das contidas no art. 32º serão as seguintes: a) admitir, readmitir, contratar, conceder licenças, abonar faltas, aplicar penalidades, remover e dispensar empregados de qualquer categoria; b) assinar os documentos que envolvam responsabilidades financeiras da Sociedade, bem como os atos e contratos de alienação de bens sociais, inclusive imóveis; c) contratar obras e serviços; d) apresentar, ao Conselho de Administração e Assembléia Geral, o Relatório Anual da Diretoria e o Balanço Geral; e) representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, ou em suas relações com terceiros, podendo, para tal fim, constituir na forma destes Estatutos, procuradores, ou designar e autorizar preposto; f) assinar os certificados ou títulos múltiplos de ações, e as cautelas que representem; g) orientar, fiscalizar e executar todos os serviços pertinentes aos setores técnicos, econômicos e financeiros da Sociedade. **Parágrafo Único**: As atribuições da Diretoria dispostas nestes Estatutos serão exercidas isoladamente pelo Diretor Presidente, ou, em conjunto com outro Diretor, sendo que um dos Diretores será obrigatoriamente o Diretor Presidente. **III – Investidura – Artigo 36.º** - Os Conselheiros e Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso. **Parágrafo Único** – Se o termo não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à nomeação, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificação aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito. **IV – Representação – Artigo 37.º** - Qualquer membro do Conselho de Administração

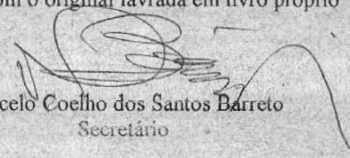



ou da Diretoria poderá representar à Assembléia Geral da Sociedade contra ato da Administração que considere ilegal ou nocivos aos interesses da Sociedade. **Parágrafo Único** – aquele que fizer a representação poderá convocar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, uma Assembléia Geral Extraordinária da Sociedade, para fins de apresentá-la. **V – Remuneração – Artigo 38.º** - A Assembléia Geral fixará o montante global da remuneração dos Administradores, cabendo ao Conselho de Administração a sua distribuição. **Título IV – Do Conselho Fiscal – Artigo 39.º** - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de 03 (três) membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral. **Artigo 40.º** - O Conselho Fiscal terá caráter não permanente, sendo instalado pela Assembléia Geral a pedido dos Acionistas que representam, no mínimo, 0,1 (hum décimo) das ações com direito a voto ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto, e cada período de seu funcionamento terminará na primeira Assembléia Geral Ordinária após a sua instalação. **Parágrafo 1.º** - O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal, ainda que a matéria não conste de anúncio de convocação, poderá ser formulado em qualquer Assembléia Geral que elegerá os seus membros. **Parágrafo 2.º** - Os pareceres e representações do Conselho Fiscal poderão ser apresentados e lidos na Assembléia Geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste na ordem do dia. **Artigo 41.º** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 0,1 (hum décimo) da que, em média, é atribuída a cada Diretor, não computada a participação nos lucros. **Artigo 42.º** - Os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões da Assembléia Geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas. **Artigo 43.º** - Em caso de vaga, renúncia ou impedimento será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo suplente mais idoso, mediante convocação do Conselho de Administração. **Artigo 44.º** - As atribuições do Conselho Fiscal são fixadas no art. 163 da lei 6.404 de 25 de Dezembro de 1976. **Título V – Da Assembléia Geral – Artigo 45.º** - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á até o dia 30 (trinta) de Abril de cada ano, em dia, hora e local previamente anunciados pela imprensa, com 08 (oito) dias de antecedência. **Artigo 46.º** - À Assembléia Geral competirá resolver todos os assuntos, do interesse da Sociedade, conforme as disposições da Lei das Sociedades Anônimas e do presente Estatuto, tendo poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Artigo 47.º** - Compete privativamente à Assembléia Geral: a) reformar o Estatuto Social; b) eleger ou destituir a qualquer tempo, os administradores e fiscais da Companhia, ressalvado o disposto no número 2 do artigo 29 do presente Estatuto. c) tomar, anualmente, as contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; d) suspender o exercício dos direitos do acionista; e) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para formação do Capital Social; f) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir a liquidante e julgar-lhes as contas; g) autorizar os administradores a confessar falência e pedir concordata; h) fixar os dividendos a serem distribuídos aos acionistas; j) todos os demais assuntos, inclusive os decorrentes da Lei ou desses Estatutos. **Parágrafo Único** – Em caso de urgência, a confissão de falência ou o pedido de concordata poderá ser formulado pelos administradores, com a concordância do acionista controlador, se houver, convocando-se imediatamente a Assembléia Geral, para manifestar-se sobre a matéria. **Artigo 48.º** - As Assembléias Gerais convocadas e instaladas de acordo com as disposições da Lei 6.404 das Sociedades Anônimas, terão os seus trabalhos dirigidos por mesa composta, salvo disposições diversas do Estatuto,



de Presidente e Secretária escolhidos pelos acionistas presentes. **Título VI – Exercício Social, Reservas e Distribuição de Lucros – Artigo 49.º** - O exercício social terá o seu início no dia 1.º (primeiro) de Janeiro e o seu término no dia 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano civil. **Artigo 50.º** - No fim de cada exercício social proceder-se-á ao levantamento do inventário e o Balanço Geral, com observância das prescrições legais, inclusive com as amortizações e depreciações devidas, e do lucro líquido verificado serão deduzidas: a) a percentagem de 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do Capital Social; b) a quantia necessária ao pagamento do dividendo prioritário às ações preferenciais; c) a quantia necessária ao pagamento do igual dividendo às ações ordinárias e do percentual porventura atribuído pela Assembleia Geral como gratificação à Diretoria; d) percentagem a ser fixada pela Assembleia Geral para constituição de qualquer reserva voluntária considerada útil à Sociedade; e) e percentagem que for determinada para a constituição de Fundo de Resgate de Ações. **Parágrafo Único** – O dividendo anual, prioritário, na hipótese de existência de lucros, será de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, podendo ser atribuída aos administradores participarão no lucro da Companhia, desde que o seu total não ultrapasse a remuneração anual dos Administradores, nem 0,1 (hum décimo) dos lucros, prevalecendo o limite que for menor. **Artigo 51.º** - Os lucros restantes terão sua aplicação fixada pela Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração e ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento. **Artigo 52.º** - O pagamento de novas ações decorrentes de aumento de capital serão feitos dentro de 60 (sessenta) dias que se seguirem à data da publicação da ata que os determinou, certo que os dividendos não reclamados dentro do prazo de 03 (três) anos, a contar do anúncio do seu pagamento, prescreverão em favor da Sociedade. **Título VII – Disposições Gerais – Artigo 53.º** - A Sociedade será liquidada e dissolvida nos casos previstos em Lei ou por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim. **Parágrafo Único** – O critério para efetivação da liquidação e dissolução será determinada pela Assembleia Geral Extraordinária que elegerá o Conselho Fiscal e o Liquidante, sendo este, sempre um acionista ordinário, obedecidas as disposições legais. **Artigo 54.º** - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação dos presentes Estatutos serão decididos pelo Conselho de Administração, ad-referendum, da Assembleia Geral dos Acionistas, observadas as disposições da Lei vigente. **QUORUM DAS DELIBERAÇÕES:** Todas as deliberações aprovadas foram tomadas por unanimidade, sem reservas ou restrições, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. **CONSELHO FISCAL:** Não há Conselho Fiscal permanente, nem foi instalado no presente exercício. **DOCUMENTOS ARQUIVADOS:** Foram arquivados os documentos referidos nesta Ata, após numerados seguidamente e autenticados pelos membros da Mesa. Após lida e aprovada por unanimidade, a presente Ata vai assinada por todos os presentes.

Confere com o original lavrada em livro próprio

  
Marcelo Coelho dos Santos Barreto  
Secretário

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/12/2005
	JUCEB SOB Nº 9655606
	Protocolo: 05/229394-7
	Empresa: 29 3 0006724 5
	EMPRESA BAHIANA DE JORNALISMO S/A
	
	LAFAYETTE PONDÉ FILHO
	SECRETARIO-GERAL

EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A  
CNPJ/MF n.º 14.583.041/0001-62  
NIRE n.º 29.300.067.245, em 20/12/78



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 78352770500-MANUELA FERNANDEZ MONTEIRO REGIS

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 30 (TRINTA) DE MAIO DE 2025**, às dez horas, na sede social, localizada na Rua Professor Aristides Novis, nº 123, Federação, Salvador, Bahia.

**MESA:** Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Júnior, Presidente; Manuela Fernandez Monteiro Regis, Secretária.

**DELIBERAÇÃO:** Por unanimidade o Conselho de Administração deliberou eleger, na forma do artigo 30 do seu Estatuto Social, para exercer os cargos de Diretores da Companhia, sem designação específica, com mandato de 02 (dois) anos a contar dessa data: Sra. **Renata de Magalhães Correia**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora do documento de identidade SSP/BA nº 07851500-99, inscrita no CPF/MF sob o nº 565.834.195-72, residente e domiciliada na Rua Professor Clementino Fraga, nº 198, apto. 2101, Ondina, Salvador (BA), CEP: 40.170-050; Sra. **Mara Régia Salmeron Burgos Andrade**, brasileira, casada, analista de sistema, portadora do documento de identidade SSP/BA nº 4.555.937-60, inscrita no CPF/MF sob o nº 910.194.515-72, residente e domiciliada na Rua Colmar Americano da Costa, nº 121, apt. 1201A, Edf. Vila Inglesa, Pituba, Salvador (BA), CEP: 41.830-600; e, Sra. **Lindalva Bezerra da Silva**, brasileira, solteira, jornalista, portadora do documento de identidade SSP/BA nº 3.326.389-28, inscrita no CPF/MF sob o nº 325.195.245-53, residente e domiciliada na Rua Professor Severo Pessoa, nº 120, Federação, Salvador (BA), CEP: 40.210-700. Nada mais havendo tratar, foi suspensa a reunião pelo tempo necessário para lavrar esta Ata, que após lida e aprovada por unanimidade, é assinada por todos os Conselheiros e Diretoras Eleitas, também presentes à reunião, que declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidas por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, e nem condenadas ou sob efeitos de condenação à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos público; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo a fé pública ou as propriedades mercantis em virtude de condenação criminal.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Salvador (BA), 30 de maio de 2025.

Manuela Fernandez Monteiro Regis  
Secretária



Junta Comercial do Estado da Bahia

17/06/2025

Certifico o Registro sob o nº 98645424 em 17/06/2025

Protocolo 258182393 de 11/06/2025

Nome da empresa EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A NIRE 29300067245

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 144727700791190

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

A CIDADIA PASSA POR AQUI



258182393

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A
PROTOCOLO	258182393 - 11/06/2025
ATO	017 - ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO
EVENO	017 - ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO

### MATRIZ

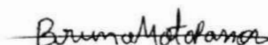
NIRE 29300067245  
CNPJ 14.583.041/0001-62  
CERTIFICO O REGISTRO EM 17/06/2025  
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98645424 DE 17/06/2025 DATA AUTENTICAÇÃO 17/06/2025

### EVENTOS

021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) ARQUIVAMENTO: 98645424

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 78352770500 - MANUELA FERNANDEZ MONTEIRO REGIS - Assinado em 17/06/2025 às 10:41:14



BRUNO MOTA PASSOS  
Secretário-Geral

1

### Junta Comercial do Estado da Bahia

17/06/2025

Certifico o Registro sob o nº 98645424 em 17/06/2025  
Protocolo 258182393 de 11/06/2025

Nome da empresa EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A NIRE 29300067245

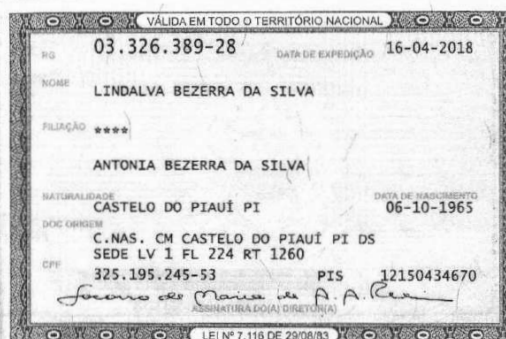
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 144727700791190

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2025  
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



A CIDADÃO PASSA POR AQUI





A CIDADANIA PASSA POR AQUI

EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S.A.  
CNPJ/MF sob o nº 14.583.041/0001-62  
NIRE Nº 29.300.067.245, em 20/12/1978



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01307852530-MARIANNA CUNHA CATALDI DE ARAÚJO

## ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 06 (seis) de junho de 2023, às 09:00 horas, na sede social, localizada na Rua Professor Aristides Novis, nº 123, Federação, Salvador – Bahia, CEP: 40.210-630.
- 2. PUBLICAÇÕES:** Dispensada a publicação do Aviso aos Acionistas nos termos do art. 133, §5º da Lei nº 6.404/76. Balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2022, publicado em 15/04/2022, no Jornal Correio\*, na página 02, e, na página do mesmo jornal na internet. Edital de Convocação desta Assembleia publicado nos dias 27 e 28 de maio de 2023 na página 42.
- 3. MESA:** Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Junior, presidente; Renata de Magalhães Correia, secretária.
- 4. PRESENCAS:** Acionistas representando mais de 90% (noventa por cento) do capital votante, conforme assinaturas lançadas nesta Ata.
- 5. ORDEM DO DIA:** a) Deliberar sobre o Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras referentes ao Exercício Social encerrado em 31/12/2022; b) Eleição dos membros do Conselho de Administração; e c) Outros assuntos do interesse da Companhia.
- 6. DELIBERAÇÕES:** I) Autorizada a publicação desta Ata com omissão das assinaturas dos acionistas, conforme faculta o Art. 130, §2º, da Lei 6.404/76, bem como a lavratura na forma de sumário, nos termos do Art. 130, §1º da Lei 6.404/76. II) **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:** 1) Aprovado o relatório da administração, balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2022; 2) Fixado o montante

*Bauer*



Junta Comercial do Estado da Bahia

25/07/2023

Certifico o Registro sob o nº 96396131 em 25/07/2023  
Protocolo 232538824 de 06/07/2023

Nome da empresa EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A NIRE 29300067245

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 182828866172778

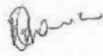
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2023  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

A CIDADANIA PASSA POR AQUI

Continuação da Ata de Assembleia Geral Ordinária da Empresa Baiana de Jornalismo S.A. datada de 06/06/2023.

global de até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) para remuneração dos administradores no corrente exercício, com vigência a partir de 01/01/2023, ficando a individualização por cargo do Conselho de Administração; 3) Não foi apurado lucro líquido no exercício findo em 31/12/2022, razão pela qual não há lucro a distribuir; 4) Eleitos, por unanimidade, na forma do Art. 23 do seu Estatuto Social, para um mandato de 02 (dois) anos, para os cargos de Conselheiros, a Sra. LUCIANA GOMES SILVA VIEIRA, brasileira, casada, publicitária, inscrita no CPF/MF sob o nº 822.537.815-68, portadora de cédula de identidade 0837396530 SSP/BA, com endereço profissional Rua Professor Aristides Novis, n.º 123, Federação, Salvador, Bahia, CEP: 40.210-630 e a RENATA DE MAGALHÃES CORREIA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, administradora de empresas, portadora de documento de identidade nº 07851500-99 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 565.834.195-72, com endereço profissional na Rua Professor Aristides Novis, n.º 123, Federação, Salvador, Bahia, CEP: 40.210-630; e para o cargo de Presidente do Conselho de Administração o Sr. ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES JUNIOR, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador de documento de identidade nº 0546412-92 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 049.620.875-68, com endereço profissional Rua Professor Aristides Novis, n.º 123, Federação, Salvador, Bahia, CEP: 40.210-630.

7. **QUORUM DAS DELIBERAÇÕES:** Todas as deliberações aprovadas foram tomadas por unanimidade, sem reservas ou restrições, abstendo-se de votar os legalmente impedidos.
8. **CONSELHO FISCAL:** Não há Conselho Fiscal permanente, nem foi instalado no presente exercício.
9. **DOCUMENTOS ARQUIVADOS:** Foram arquivados os documentos referidos nesta Ata, após numerados seguidamente e autenticados pelos membros da Mesa.
10. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi suspensa essa reunião pelo tempo necessário para lavrar essa ata, que após lida e aprovada por unanimidade, é assinada por todos os presentes (Antonio Carlos Peixoto de



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98396131 em 25/07/2023

Protocolo 232538824 de 06/07/2023

Nome da empresa EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A NIRE 29300067245

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 182828866172778

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

25/07/2023

A CIDADE PASSA POR AQUI

Continuação da Ata de Assembleia Geral Ordinária da Empresa Baiana de Jornalismo S.A. datada de 06/06/2023.

Magalhães Junior, ANRE Participações e Empreendimentos Ltda., Luciana Gomes Silva Vieira).



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01307892530--MARIANNA CINHA CATALDI DE ARAUJO

Salvador, 06 de junho de 2023.

*Renata de Magalhães Correia*  
RENATA DE MAGALHÃES CORREIA  
Secretária



**Junta Comercial do Estado da Bahia**

25/07/2023

Certifico o Registro sob o nº 98396131 em 25/07/2023  
Protocolo 232538824 de 06/07/2023

Nome da empresa EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A NIRE 29300067245

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 182828866172778

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2023  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral


A CIDADE PASSA POR AQUI

## TERMO DE POSSE

Pelo presente instrumento, a senhora LUCIANA GOMES SILVA VIEIRA, brasileira, casada, publicitária, inscrita no CPF/MF sob o nº 822.537.815-68, portadora de cédula de identidade 0837396530 SSP/BA, com endereço profissional na Rua Professor Aristides Novis, n.º 123, Federação, Salvador, Bahia, CEP: 40.210-630, eleita como Conselheira nos termos da Ata de Assembleia Geral Ordinária, realizada em 06 de junho de 2023, toma posse de seu cargo na EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S.A., sociedade empresária com sede na Rua Professor Aristides Novis, n.º 123, Federação, Salvador (BA), CEP: 40.210-630, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.583.041/0001-62 ("Companhia").

A Conselheira ora empossada declara que conhece plenamente a legislação e o contrato social da Sociedade, bem como que não está impedido de exercer a administração de sociedades, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, e, por força da assinatura deste termo, aceitou a investidura em seu cargo, tomando posse e assumindo todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pelas leis e pelo Contrato Social da Sociedade.

Salvador (BA), 06 de junho de 2023.



LUCIANA GOMES SILVA VIEIRA



### Junta Comercial do Estado da Bahia

25/07/2023  
Certifico o Registro sob o nº 98396131 em 25/07/2023  
Protocolo 232538824 de 06/07/2023  
Nome da empresa EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A NIRE 29300067245  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 182828866172778  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2023  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 013078252530-MARIANNA CINHA CATALDI DE ARAUJO

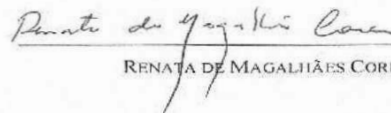
## TERMO DE POSSE



Pelo presente instrumento, a senhora RENATA DE MAGALHÃES CORREIA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, administradora de empresas, portadora de documento de identidade nº 07851500-99 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 565.834.195-72, com endereço profissional na Rua Professor Aristides Novis, nº 123, Federação, Salvador, Bahia, CEP: 40.210-630, eleita como Conselheira nos termos da Ata de Assembleia Geral Ordinária, realizada em 06 de junho de 2023, toma posse de seu cargo na EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S.A., sociedade empresária com sede na Rua Professor Aristides Novis, nº 123, Federação, Salvador (BA), CEP: 40.210-630, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.583.041/0001-62 ("Companhia").

A Conselheira ora empossada declara que conhece plenamente a legislação e o contrato social da Sociedade, bem como que não está impedido de exercer a administração de sociedades, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, e, por força da assinatura deste termo, aceitou a investidura em seu cargo, tomando posse e assumindo todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pelas leis e pelo Contrato Social da Sociedade.

Salvador (BA), 06 de junho de 2023.

  
RENATA DE MAGALHÃES CORREIA



### Junta Comercial do Estado da Bahia

25/07/2023  
Certifico o Registro sob o nº 98396131 em 25/07/2023  
Protocolo 232538824 de 06/07/2023  
Nome da empresa EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A NIRE 29300067245  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>  
Chancela 182828866172778  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2023  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

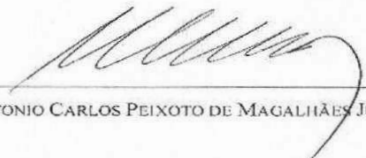
A CIDADE PASSA POR AQUI

## TERMO DE POSSE

Pelo presente instrumento, ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES JUNIOR, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador de documento de identidade nº 0546412-92 SSP/BA, inscrito no CPI/MF sob o nº 049.620.875-68, com endereço profissional na Rua Professor Aristides Novis, nº 123, Federação, Salvador, Bahia, CEP: 40.210-630, eleita como Presidente do Conselho nos termos da Ata de Assembleia Geral Ordinária, realizada em 06 de junho de 2023, toma posse de seu cargo na EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S.A., sociedade empresária com sede na Rua Professor Aristides Novis, nº 123, Federação, Salvador (BA), CEP: 40.210-630, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.583.041/0001-62 ("Companhia").

O Conselheiro ora empossado declara que conhece plenamente a legislação e o contrato social da Sociedade, bem como que não está impedido de exercer a administração de sociedades, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade, e, por força da assinatura deste termo, aceitou a investidura em seu cargo, tomando posse e assumindo todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pelas leis e pelo Contrato Social da Sociedade.

Salvador (BA), 06 de junho de 2023.

  
ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES JUNIOR



**Junta Comercial do Estado da Bahia**

Certifico o Registro sob o nº 98396131 em 25/07/2023  
Protocolo 232538824 de 06/07/2023

Nome da empresa EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A NIRE 29300067245

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 182828866172778

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2023  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

25/07/2023



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01307852530-MARIANNA CUNHA CAVALDI DE ARAUJO



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL  
NA JUCEB

Eu, MARIANNA CUNHA CATALDI DE ARAUJO, CPF 01307852530, advogado(a), inscrito(a) na OAB/ BA sob nº 32810, declaro, sob as penas da lei, que os documentos apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado da Bahia são verdadeiros e estão estritamente de acordo com os respectivos documentos emitidos e/ou assinados originalmente pelo(s) signatário(s).

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Ata de Assembleia Geral Ordinária, 3 páginas; Comprovante de inscrição na OAB de Marianna Cunha Cataldi de Araujo, 3 páginas; RG de Renata de Magalhães Correia, 1 página; RG de Luciana Gomes Silva Vieira, 1 página; RG de Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Junior, 1 página; Termo de Posse dos Conselheiros eleitos, 3 páginas.

SALVADOR (BA), 6 de junho de 2023.

MARIANNA CUNHA CATALDI DE ARAUJO

*Assinado Digitalmente*

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01307852530-MARIANNA CUNHA CATALDI DE ARAUJO



Junta Comercial do Estado da Bahia

25/07/2023

Certifico o Registro sob o nº 98396131 em 25/07/2023

Protocolo 232538824 de 06/07/2023

Nome da empresa EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A NIRE 29300067245

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 182828866172778

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

A CIDADE PASSA POR AQUI



232538824

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A
PROTOCOLO	232538824 - 06/07/2023
ATO	006 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA
EVENTO	006 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

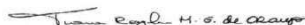
### MATRIZ

NIRE 29300067245  
CNPJ 14.583.041/0001-62  
CERTIFICO O REGISTRO EM 25/07/2023  
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98396131 DE 25/07/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 25/07/2023



### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01307852530 - MARIANNA CUNHA CATALDI DE ARAUJO - Assinado em 25/07/2023 às 11:49:21



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1



### Junta Comercial do Estado da Bahia

25/07/2023  
Certifico o Registro sob o nº 98396131 em 25/07/2023  
Protocolo 232538824 de 06/07/2023  
Nome da empresa EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A NIRE 29300067245  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 182828866172778  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2023  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.583.041/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/12/1978
NOME EMPRESARIAL EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S A		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.11-3-01 - Impressão de jornais 46.93-1-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários 58.12-3-01 - Edição de jornais diários 58.22-1-01 - Edição integrada à impressão de jornais diários 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 63.91-7-00 - Agências de notícias 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO R PROFESSOR ARISTIDES NOVIS	NÚMERO 123	COMPLEMENTO *****
CEP 40.210-630	BAIRRO/DISTRITO FEDERACAO	MUNICÍPIO SALVADOR
UF BA	ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@REDEBAHIA.COM.BR	
TELEFONE (71) 3203-1211		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/02/2026 às 14:14:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS  
Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ  
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S A  
CNPJ: 14.583.041/0001-62  
Endereço: RUA PROFESSOR ARISTIDES NOVIS Nº 123 - FEDERACAO, SALVADOR/BA -  
CEP: 40210630 -

Número da Certidão: 3867487

É certificado que:

Constam débitos administrados pela SEFAZ com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos;

e/ou

Constam nos sistemas da PGMS débitos inscritos em Dívida Ativa do Município com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Conforme disposto no art. 279, do CTRMS, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 14:35:23 horas do dia 24/02/2026.  
Válida até dia 26/03/2026.

Código de controle da certidão: **D63A.F547.421F.3484.F3AB.78C7.7076.A571**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 24/02/2026 14:24

## Certidão Negativa de Débitos Tributários



(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

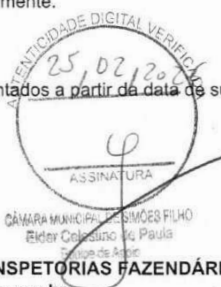
Certidão Nº: 20260942108

RAZÃO SOCIAL	
EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S A	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
070.667.430	14.583.041/0001-62

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 24/02/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.



AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETÓRIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Voltar

Imprimir



**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 14.583.041/0001-62  
**Razão Social:** EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S A  
**Endereço:** R PROFESSOR ARISTIDES NOVIS 123 / FEDERACAO / SALVADOR / BA / 40210-630

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/02/2026 a 25/03/2026

**Certificação Número:** 2026022407150183610032

Informação obtida em 24/02/2026 14:22:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Elder Sebastião do Paula  
Equipe de Apoio

A CIDADE PASSA POR AQUI



## CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S A (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 14.583.041/0001-62  
Certidão n°: 11840578/2026  
Expedição: 24/02/2026, às 14:20:30  
Validade: 23/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **14.583.041/0001-62**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0137200-59.2009.5.05.0005 - TRT 05ª Região \* (5ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000267-26.2022.5.05.0037 - TRT 05ª Região \*\* (37ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000303-68.2022.5.05.0037 - TRT 05ª Região \*\* (37ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

\* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

\*\* Débito com exigibilidade suspensa.

**Total de processos: 3.**

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores

Certidão nº 11840578/2026. Página 2 de 2



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Ribeirão Celestino de Paula  
Bairro de Aroeira

Dúvidas e sugestões: [cdt@trt.jus.br](mailto:cdt@trt.jus.br)

A CIDADANIA PASSA POR AQUI



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S A  
CNPJ: 14.583.041/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:27:16 do dia 16/09/2025 <hora e data de Brasília>. Válida até 15/03/2026. Código de controle da certidão: **FBA6.EBD2.FFDA.06EA** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



A CIDADE PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho- BA, 25 de fevereiro de 2026.

**Processo Administrativo:** nº 2032/2026

**Origem:** Diretor Administrativo


**Destino:** Diretoria Financeira

**Assunto:** Prorrogação da Vigência contratual com a EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A.

Prezada Senhora:

Venho por meio desta, solicitar a Vossa Senhoria, informações quanto à existência de previsão orçamentária para efetuarmos as despesas com a prorrogação da vigência contratual da empresa acima mencionada, referente ao contrato nº 012/2023 e Termo Aditivo nº 002 (cópias em anexos) que terá vigência até 29 de março de 2026, cujo objeto é a prestação de serviços para publicação em espaço publicitário dos Atos Administrativos da Câmara Municipal de Simões Filho, em jornal impresso de grande circulação, em página indeterminada, na cor preto/branco de segunda-feira a domingo, conforme solicitação da Administração. O referido contrato tem o valor global de 4.125,00 (quatro mil, cento e vinte cinco reais), devendo ser prorrogado para um novo período de 30/03/2026 a 29/03/2027, considerando a aplicação de um acréscimo de 25% previsto na cláusula décima segunda, do referido contrato. O novo valor global referente à prorrogação é de R\$ 5.156,25 (cinco mil, cento e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos) correspondente. Assim solicito também, na oportunidade, que nos discrimine a dotação orçamentária que correrá tal despesa.

Atenciosamente,



Eudson Cerqueira da Silva

**Diretor Administrativo**

A CIDADE PASSA POR AQUI

## DIÁRIO OFICIAL

Edição 1.837 | Ano 2023  
20 de abril de 2023  
Página 197



Câmara Municipal  
**SIMÕES FILHO**

**CONTRATO Nº 012-2023 EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO SA. REF. MÊS MARÇO-2023.**



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça da Bíblia, s/n - Centro - Simões Filho/BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.612.270/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, Sr. DEVALDO SOARES DE SOUZA, brasileiro, portador do RG nº. 06.608.322-24 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 885.524.705-72, residente e domiciliado em Simões Filho - Bahia, doravante denominado, **CONTRATANTE** e a **EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A**, CNPJ/MF nº 14.583.041/0001-62, situada a Rua Professor Aristides Novis, 123, Federação - Salvador - BA, neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social/Procuração, pelos diretores Sr. IVONEI ARAÚJO DE CASTRO TANAJURA, portador do documento de Identidade nº 536.883.605 - SSP/BA e CPF nº 884.123.425-34 e a Sra. LINDALVA BEZERRA DA SILVA, portadora do documento de Identidade nº 03.326.389-28, SSP/BA e CPF nº 325.195.245-53, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo nº 041/2023, Nota de Empenho nº 054/2023, referente a Dispensa de Licitação nº 014/2023, que regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação pertinente, aplicado supletivamente as disposições de direito privado e os princípios da teoria geral do Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços para publicação em espaço publicitário dos atos administrativos da Câmara Municipal de Simões Filho, em jornal impresso de grande circulação, em página indeterminada, na cor preto/branco de segunda-feira a domingo, conforme solicitação da Administração.

§ 1º. O objeto deste CONTRATO será realizado em conformidade com o Termo de Referência (TR) - Anexo II, que juntamente com a Proposta de Preços - Anexo I da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta do recurso da dotação orçamentária a seguir especificada:  
Órgão/Unidade: 01.01.001 - Câmara Municipal de Simões Filho  
Atividade: 01.031.001.2003 - Publicidade Institucional e de Utilidade Pública  
Elemento de Despesa: 33.90.39.01 - Publicidade e Propaganda



*more  
silva*

*[Handwritten signatures]*



Página 1 de 17

Certificação Digital: 5BGAEAQ-GNL6RD7K-AOYPHANW-PGTEYRYX

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

A CIDADE PASSA POR AQUI

## DIÁRIO OFICIAL

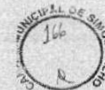
Edição 1.837 | Ano 2023  
20 de abril de 2023  
Página 198



Câmara Municipal  
**SIMÕES FILHO**



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO, PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A contratação será efetivada segundo o regime de execução indireta e parcelada de empreitada por **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 3.2. O valor global deste contrato é de **R\$ 4.125,00 (quatro mil cento e vinte e cinco reais)**.
- 3.3. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a **CONTRATADA** deverá entregar a documentação a seguir relacionada juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao fornecimento executado:
  - a) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeito Negativo de débitos relativo a Tributos Federais, abrangendo, inclusive, o INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil;
  - b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo expedida pelo município, relativo ao domicílio ou a sede da empresa, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;
  - c) Certidão Negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da empresa;
  - d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
  - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho - Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011.
- 3.4. O pagamento à **CONTRATADA** será realizado pela Câmara Municipal de Simões Filho na proporcionalidade do fornecimento executado, conforme o Registro de Anotações da Execução do Contrato, conforme ANEXO II, do Termo de Referência - T.R.
- 3.5. O faturamento deverá ocorrer através de Nota Fiscal/Fatura, emitida em 2 (duas) vias, com os requisitos da lei vigente.
- 3.6. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor.
- 3.6. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança da forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias.
- 3.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes ao serviço, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.



*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



Certificação Digital: 5BGAEAQ-GNL6RD7K-AOYPHANW-PGTEYRYX

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

A CIDADE PASSA POR AQUI

## DIÁRIO OFICIAL

Edição 1.837 | Ano 2023  
20 de abril de 2023  
Página 199



Câmara Municipal  
**SIMÕES FILHO**



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 3.8. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 3.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 3.10. Todas as comunicações necessárias durante a execução do objeto do contrato, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, se darão preferencialmente através de e-mail.
- 3.11. No que tange às publicações no jornal de grande circulação, a Comissão Permanente de Licitação ou o Diretor Administrativo remeterá por e-mail, até às 18h:00min, o texto a ser publicado, no que a empresa deverá responder, no mesmo dia, com o valor correspondente ao serviço solicitado, bem como com quantitativo em x coluna utilizado.
- 3.12. Somente após a devida confirmação e autorização é que a empresa deverá realizar a publicação no jornal de grande circulação, na data agendada.
- 3.13. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse da CONTRATANTE, dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.
- 3.14. O não fornecimento do serviço contratado, ou seja, a não publicação na data agendada, quando solicitado, SEM MOTIVO JUSTIFICADO implicará em advertência administrativa.
- 3.15. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da execução do objeto desta contratação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
- 3.16. Quanto às condições de recebimento, estas estão estabelecidas no item 5 do TR.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. O prazo de vigência e execução do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A CONTRATADA obriga-se a:
  - 6.1.1. Executar os serviços integralmente conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
  - 6.1.2. Disponibilizar os serviços com total qualidade e continuidade, oferecendo um meio de contato direto para auxiliar e sanar dúvidas dos usuários do sistema;
  - 6.1.3. Informar sempre qualquer indisponibilidade do sistema de publicações igual ou maior do que 30 (trinta) minutos;



*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



Certificação Digital: 5BGEAEAO-GNL6RD7K-AOYPHANW-PGTEYRYX

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

A CIDADANIA PASSA POR AQUI

## DIÁRIO OFICIAL

Edição 1.837 | Ano 2023  
20 de abril de 2023  
Página 200



Câmara Municipal  
**SIMÕES FILHO**



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 6.1.4. Agir com urbanidade, respeito e zelo para com os servidores/funcionários;
- 6.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 6.1.6. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a CONTRATADA ou a terceiros;
- 6.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 6.1.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 6.1.9. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
  - 7.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
  - 7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta comercial;
  - 7.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
  - 7.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
  - 7.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que:
  - 8.1.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;



*Wagner Silva*

*[Handwritten signatures]*

Página 4 de 17



Certificação Digital: 5BGAEAQ-GNL6RD7K-AOYPHANW-PGTEYRYX

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

A CIDADANIA PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;  
8.1.3. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;  
8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;  
8.1.5. Cometer fraude fiscal e  
8.1.6. Não mantiver a proposta de preços.
- 8.2. Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos da legislação vigente:
- 8.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;
- 8.2.2. Multa:
- a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;
  - b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - c) Em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.
- 8.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara de Simões Filho pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 8.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Simões Filho pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 8.2.5. As sanções previstas nos subitens 8.2.1, 8.2.3 e 8.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as multas.
- 8.2.6. Eventuais multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos a serem efetuados.
- 8.2.7. Também ficam sujeitas às penalidades listadas as empresas ou profissionais que:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos de contratação;
  - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na legislação aplicável.
- 8.4. A penalidade prevista no item 8.2.3 será aplicada por intermédio de deliberação da Administração da Câmara, após regular instrução de processo administrativo de apuração de irregularidade pela unidade CONTRATANTE.



*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



Página 5 de 17

Certificação Digital: 5BGEAEAQ-GNL6RD7K-AOYPHANW-PGTEYRYX

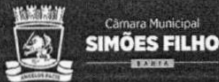
Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

A CIDADE PASSA POR AQUI

## DIÁRIO OFICIAL

Edição 1.837 | Ano 2023  
20 de abril de 2023  
Página 202



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### 9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

- 9.1. A fiscalização e a gestão do acompanhamento da execução do Contrato caberão a CONTRATANTE, através de servidores designados com poderes para verificar se os serviços prestados estão de acordo com o previsto, fazer advertência quanto a qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a CONTRATADA. A fiscalização competirá velar pela perfeita execução do objeto.  
§ 1º Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.
- 9.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

### 10. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

- 10.1. Os preços propostos são fixos e irajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, após o que, a concessão do reajuste será feita apenas mediante requerimento formal ao Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, respeitada a anualidade como prazo mínimo entre reajustes contratuais realizados, com aplicação do IPCA ou, na sua falta, índice legal previsto à época.  
10.1.1 Se a vigência do contrato for prorrogada, o reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de 12 (doze) meses.
- 10.2. Nas hipóteses legais da legislação vigente, o equilíbrio econômico poderá ser solicitado mediante requerimento formal ao Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, desde que seja justificada e comprovada com documentação anexa, inclusive a apresentação de planilha analítica e memória de cálculo de formação de preços, a variação de custos incidentes no objeto para a devida análise e decisão da CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. A não execução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.  
§ 1º. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no art. 137 na Lei Federal nº 14.133/2021, não caberá ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.



*Marcos Silva*

*[Handwritten signatures]*



Página 6 de 17

Certificação Digital: 5BGEEAQ-GNL6RD7K-AOYPHANW-PGTEYRYX

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

A CIDADANIA PASSA POR AQUI

## DIÁRIO OFICIAL

Edição 1.837 | Ano 2023  
20 de abril de 2023  
Página 203



Câmara Municipal  
**SIMÕES FILHO**  
BAHIA



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS

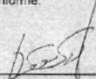
- 12.1. A CONTRATADA declara neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do objeto deste Contrato.
- 12.2. A tolerância ou não exercício, pela CONTRATANTE de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a mesma exercitá-los a qualquer tempo.
- 12.3. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma prevista no art. 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e posteriores alterações.
- 12.4. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme as disposições do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

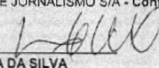
- 13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

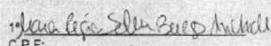
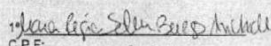
Simões Filho- BA. 30 de março de 2023.

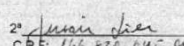
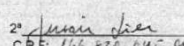
  
DEVALDO SOARES DE SOUZA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - Contratante

  
IVONEI ARAÚJO DE CASTRO TANAJURA  
EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A - Contratada

  
LINDALVA BEZERRA DA SILVA  
EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A - Contratada

Testemunhas:

  
1ª Testemunha:   
C.P.F.: 310194515-72

  
2ª Testemunha:   
C.P.F.: 166.830.041-64



Página 7 de 17

Certificação Digital: 5BGEAEQ-GNL6RD7K-AOYPHANW-PGTEYRYX

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

A CIDADANIA PASSA POR AQUI

## DIÁRIO OFICIAL

Edição 1.837 | Ano 2023  
20 de abril de 2023  
Página 204



Câmara Municipal  
**SIMÕES FILHO**



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO I - DO CONTRATO Nº 012/2023  
PROPOSTA DE PREÇOS

**OBJETO:** Prestação de serviços para publicação em espaço publicitário dos atos administrativos da Câmara Municipal de Simões Filho, em jornal impresso de grande circulação, em página indeterminada, na cor preto/branco de segunda-feira a domingo, conforme solicitação da Administração.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ÁREA ESTIMADA/ANUAL	VALOR UNIT. CM/ COL	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços para publicação em espaço publicitário dos atos administrativos da Câmara Municipal de Simões Filho, em jornal impresso de grande circulação, em página indeterminada, na cor preto/branco de segunda-feira a domingo, conforme solicitação da Administração.	75 (CMXCCL)	55,00	4.125,00
TOTAL GLOBAL				4.125,00

Valor total global de R\$ 4.125,00 (quatro mil cento e vinte e cinco reais).



*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



Página 8 de 17

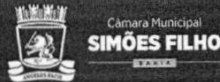
Certificação Digital: 5BGAEAQ-GNL6RD7K-AOYPHANW-PGTEYRYX

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

## DIÁRIO OFICIAL

Edição 1.837 | Ano 2023  
20 de abril de 2023  
Página 205



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



### ANEXO II – DO CONTRATO Nº 012/2023 TERMO DE REFERÊNCIA - TR

#### 1. OBJETO:

- 1.1. Prestação de serviços para publicação em espaço publicitário dos atos administrativos da Câmara Municipal de Simões Filho, em jornal impresso de grande circulação, em página indeterminada, na cor preto/branco de segunda-feira a domingo, conforme solicitação da Administração.

#### 2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1. A Administração da Câmara Municipal de Simões Filho justifica esta contratação pela necessidade em atender às Leis Federais nºs 131/2009, 12.527/2011, 14.133/2021 e à Lei Municipal nº 1.189/2021, que disciplina a obrigatoriedade em dar publicidade, aos atos oficiais deste Poder Legislativo Municipal.
- 2.2. O intuito da contratação de uma empresa especializada em publicações dos atos oficiais do Legislativo Municipal é proporcionar condições favoráveis ao atendimento aos princípios legalmente constituído, no que diz respeito a divulgação para o público em geral dos atos administrativos.
- 2.3. Para a contratação deste serviço será observada os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e as legislações aplicáveis na modalidade escolhida para contratação direta.

#### 3. DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 3.1. A contratação será efetivada segundo o regime de execução indireta e parcelada de empreitada por menor preço global.
- 3.2. Todas as comunicações necessárias durante a execução do objeto do contrato, entre a Câmara e a CONTRATADA, se darão preferencialmente através de e-mail;
- 3.3. No que tange às publicações no jornal de grande circulação, a Comissão Permanente de Licitação ou o Diretor Administrativo remeterá por e-mail, até às 16h:00min, o texto a ser publicado, no que a empresa deverá responder, no mesmo dia, com o valor correspondente ao serviço solicitado, bem como com quantitativo cm x coluna utilizado.
- 3.4. Somente após a devida confirmação e autorização é que a empresa deverá realizar a publicação no jornal de grande circulação, na data agendada.
- 3.5. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse da CONTRATANTE, dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.



*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

Página 9 de 17



Certificação Digital: 5BGEAEAQ-GNL6RD7K-AOYPHANW-PGTEYRYX

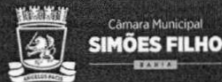
Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

A CIDADÃO PASSA POR AQUI

## DIÁRIO OFICIAL

Edição 1.837 | Ano 2023  
20 de abril de 2023  
Página 206



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 3.6. O não fornecimento do serviço contratado, ou seja, a não publicação na data agendada, quando solicitada, SEM MOTIVO JUSTIFICADO implicará em advertência administrativa;
- 3.7. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da execução do objeto desta contratação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

#### 4. SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

#### 5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O recebimento dar-se-á pelo setor responsável pela Gestão Contratual e será:
  - 5.1.1. Provisório: na entrega do serviço, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação solicitada.
  - 5.1.2. Definitivo: após a conclusão da conferência dos serviços, que ocorrerá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

#### 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A CONTRATADA obriga-se a:
  - 6.1.1. Executar os serviços integralmente conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta comercial, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
  - 6.1.2. Disponibilizar os serviços com total qualidade e continuidade, oferecendo um meio de contato direto para auxiliar e sanar dúvidas;
  - 6.1.3. Agir com urbanidade, respeito e zelo para com os servidores/funcionários;
  - 6.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
  - 6.1.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a Câmara ou a terceiros;
  - 6.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;



*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

Página 10 de 17



Certificação Digital: 5BGAEAQ-GNL6RD7K-AOYPHANW-PGTEYRYX

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

A CIDADÃO PASSA POR AQUI

## DIÁRIO OFICIAL

Edição 1.837 | Ano 2023  
20 de abril de 2023  
Página 207



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 6.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 6.1.8. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezesseis anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.

### 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
  - 7.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, especialmente do Termo de Referência;
  - 7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta comercial;
  - 7.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
  - 7.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
  - 7.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

### 8. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. O prazo de vigência e execução do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente.

### 9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas deste contrato correrão por conta dos recursos previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho  
Atividade: 01.031.001.2003 – Publicidade Institucional e de Utilidade Pública  
Elemento de Despesa: 33.90.39.01 – Publicidade e Propaganda



*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



Certificação Digital: 5BGEAEAQ-GNL6RD7K-AOYPHANW-PGTEYRYX

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

A CIDADANIA PASSA POR AQUI

## DIÁRIO OFICIAL

Edição 1.837 | Ano 2023  
20 de abril de 2023  
Página 208



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



### 10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento à CONTRATADA será realizado pela Câmara Municipal de Simões Filho, na **proporcionalidade dos serviços executados**, conforme o Registro de Anotações da Execução do Contrato, conforme ANEXO II desta T.R., que deverá ser entregue, com a Nota Fiscal/Fatura.
- 10.2. O faturamento deverá ocorrer através de Nota Fiscal/Fatura, emitida em 2 (duas) vias, com os requisitos de lei vigente.
- 10.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor;
- 10.4. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias;
- 10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 10.6. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;
- 10.7. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 10.8. As despesas referentes ao objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento, existentes nas dotações, na data dos respectivos empenhos.

### 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que:
  - 11.1.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 11.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 11.1.5. Cometer fraude fiscal e
  - 11.1.6. Não manter a proposta.
- 11.2. Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos da legislação aplicável:



*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



Certificação Digital: 5BCEAEAQ-GNL6RD7K-AOYPHANW-PGTEYRYX

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

A CIDADANIA PASSA POR AQUI

## DIÁRIO OFICIAL

Edição 1.837 | Ano 2023  
20 de abril de 2023  
Página 209



Câmara Municipal  
**SIMÕES FILHO**  
BAHIA



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



11.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;

11.2.2. Multa:

- Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;
- Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- Em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida;

11.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a unidade CONTRATANTE pelo prazo de até dois anos;

11.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura de Simões Filho pelo prazo de até dois anos;

11.2.5. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa;

11.2.6. Eventuais multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos a serem efetuados;

11.2.7. Também ficam sujeitas às penalidades listadas as empresas ou profissionais que:

- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na legislação aplicável.

11.4. A penalidade prevista no item 11.2.4 será aplicada por intermédio de deliberação da Administração da Prefeitura, após regular instrução de processo administrativo de apuração de irregularidade pela unidade CONTRATANTE.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### 12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização e a gestão do acompanhamento da execução do Contrato caberão a CONTRATANTE, através de servidores designados, com poderes para verificar se os serviços foram executados de acordo com o previsto, fazer advertência quanto a qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a CONTRATADA.



*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



Certificação Digital: 5BGEEAQ-GNL6RD7K-AOYPHANW-PGTEYRYX

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

## DIÁRIO OFICIAL

Edição 1.837 | Ano 2023  
20 de abril de 2023  
Página 210



Câmara Municipal  
**SIMÕES FILHO**



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



12.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

### 13. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

13.1. Os preços propostos são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, após o que, a concessão do reajuste será feita apenas mediante requerimento formal ao Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, respeitada a anualidade como prazo mínimo entre reajustes contratuais realizados, com aplicação do IPCA ou, na sua falta, índice legal previsto à época.

13.1.1. Se a vigência do contrato for prorrogada, o reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de 12 (doze) meses.

13.2. Nas hipóteses legais da legislação vigente, o reequilíbrio econômico poderá ser solicitado mediante requerimento formal ao Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, desde que seja justificada e comprovada com documentação anexa, inclusive a apresentação de planilha analítica e memória de cálculo de formação de preços, a variação de custos incidentes no objeto para a devida análise e decisão da CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias.

### 14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente TR foi elaborado estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com interesse e conveniência da Administração, afastando-se as características, cláusulas e condições que direcionem, comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo desta contratação, passando, assim, a integrar o processo administrativo formalizado.

14.2. As obrigações decorrentes desta contratação a serem firmadas entre a Câmara Municipal de Simões Filho e a proponente vencedora serão formalizadas através do CONTRATO, observando-se as condições estabelecidas neste Instrumento, legislação vigente e na proposta vencedora;

14.3. A participante desse processo declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela contratação direta, quer direta ou indiretamente.

14.4. O encaminhamento de carta de colação/propostas de preços pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte da proponente, das exigências e condições estabelecidas neste TR e seus Anexos, bem como manifestação de interesse em participar do processo de contratação direta;

14.5. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de impugnar o fornecimento executado, se este não estiver de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.



*mae  
solh*

*e lolo*



Certificação Digital: 5BGAEAQ-GNL6RD7K-AOYPHANW-PGTEYRYX

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

## DIÁRIO OFICIAL

Edição 1.837 | Ano 2023  
20 de abril de 2023  
Página 211



Câmara Municipal  
**SIMÕES FILHO**



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



14.5. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

### 15. ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA

- 15.1. Proposta de Preços - Anexo I, e
- 15.2. Registro de Anotações de Execução do Contrato - Anexo II.



*more sou*

*e 16000*



Página 15 de 17

Certificação Digital: 5BGEAEAQ-GNL6RD7K-AOYPHANW-PGTEYRYX

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

A CIDADE PASSA POR AQUI

## DIÁRIO OFICIAL

Edição 1.837 | Ano 2023  
20 de abril de 2023  
Página 212



Câmara Municipal  
**SIMÕES FILHO**



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



### ANEXO I - DO TERMO DE REFERENCIA PROPOSTA DE PREÇOS

**OBJETO:** Prestação de serviços para publicação em espaço publicitário dos atos administrativos da Câmara Municipal de Simões Filho, em jornal impresso de grande circulação, em página indeterminada, na cor preto/branco de segunda-feira a domingo, conforme solicitação da Administração.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ÁREA ESTIMADA/ ANUAL	VALOR UNIT. CM/COL	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços para publicação em espaço publicitário dos atos administrativos da Câmara Municipal de Simões Filho, em jornal impresso de grande circulação, em página indeterminada, na cor preto/branco de segunda-feira a domingo, conforme solicitação da Administração.	75 (CMXCOL)		
TOTAL				



*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



Página 16 de 17

Certificação Digital: 5BGEAEAQ-GNL6RD7K-AOYPHANW-PGTEYRYX

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

## DIÁRIO OFICIAL

Edição 1.837 | Ano 2023  
20 de abril de 2023  
Página 213



Câmara Municipal  
**SIMÕES FILHO**  
BAHIA



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



### ANEXO II - DO TERMO DE REFERÊNCIA REGISTRO DE ANOTAÇÕES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

<b>OBJETO:</b> Prestação de serviços para publicação em espaço publicitário dos atos administrativos da Câmara Municipal de Simões Filho, em jornal impresso de grande circulação, em página indeterminada, na cor preto/branco de segunda-feira a domingo, conforme solicitação da Administração.		<b>VIGÊNCIA CONTRATUAL:</b>				
<b>CONTRATADA:</b>		<b>EXECUÇÃO CONTRATUAL:</b>				
<b>CNPJ:</b>		<b>PERÍODO:</b>				
<b>RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA:</b>		<b>FISCAL DO CONTRATO:</b>				
<b>TELEFONE RESPONSÁVEL:</b>		<b>ENDEREÇO CÂMARA:</b>				
<b>E-MAIL RESPONSÁVEL:</b>						
PROCESSO ADM. 041/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 014/2023 - CONTRATO nº 012/2023						
Nº	OCORRÊNCIA	DATA	DEMANDA SOLICITADA	DATA	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS	DATA
1						
2						
3						
4						
5						
<b>OBSERVAÇÕES:</b>						
<b>DATA:</b>		<b>ASSINATURA/MATRÍCULA/CARIMBO DO RESPONSÁVEL CONTRATADA:</b>				
		<b>ASSINATURA/MATRÍCULA/CARIMBO DO RESPONSÁVEL CONTRATANTE/FISCAL DO CONTRATO:</b>				



*Maria Silva*

*e L6000 D*



Página 17 de 17

Certificação Digital: 5BGAEAQ-GNL6RD7K-AOYPHANW-PGTEYRYX

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

## DIÁRIO OFICIAL

Edição 1.837 | Ano 2023  
20 de abril de 2023  
Página 214

Câmara Municipal  
**SIMÕES FILHO**

**CNH Digital**  
Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

1673006529

**BA**

**QR-CODE**

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >

**SERPRO / DENATRAN**

182

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

49

Certificação Digital: 5BGAEAQ-GNL6RD7K-AOYPHANW-PGTEYRYX

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

A CIDADE PASSA POR AQUI

Certificação Digital: YVG7UMGJ-X9NBC9SN-4CVZ0CW5-OXIFU3QJ

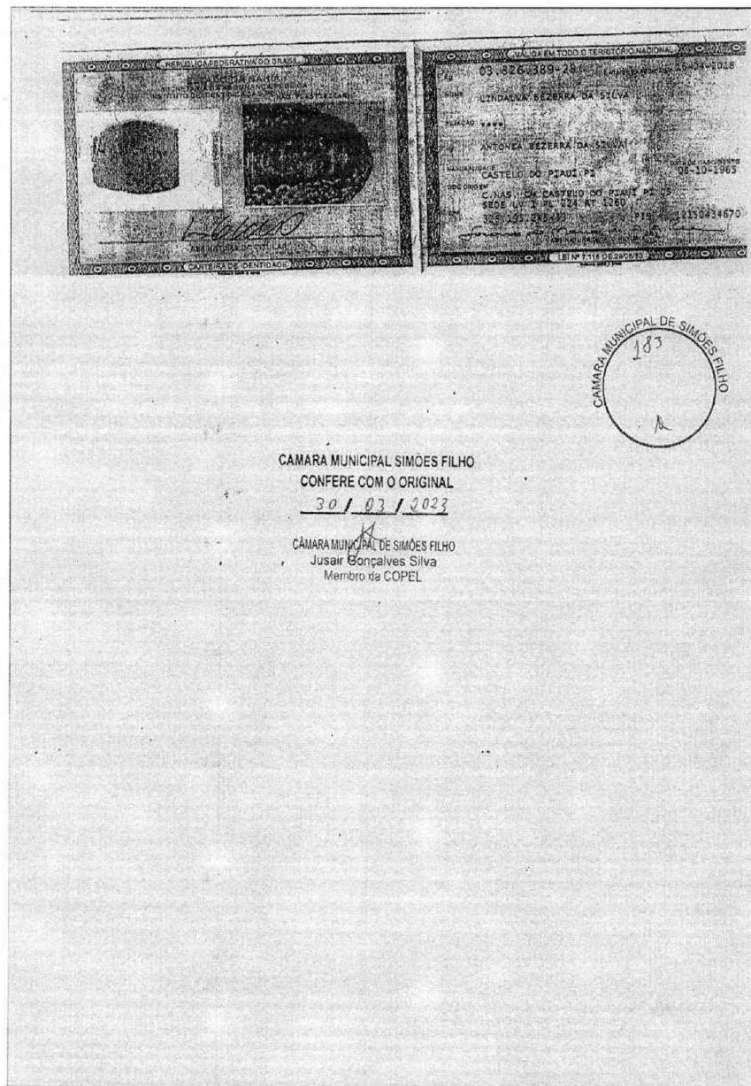
Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

## DIÁRIO OFICIAL

Edição 1.837 | Ano 2023  
20 de abril de 2023  
Página 215



Câmara Municipal  
**SIMÕES FILHO**



Certificação Digital: 5BGEAEQ-GNL6RD7K-AOYPHANW-PGTEYRYX

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

A CIDADE PASSA POR AQUI

## DIÁRIO OFICIAL

Edição 1.810 | Ano 2023  
03 de abril de 2023  
Página 4



Câmara Municipal  
**SIMÕES FILHO**

### EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO 014/2023



#### EXTRATO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Simões Filho torna público o resumo do seguinte contrato de prestação de serviços: Processo Administrativo nº 041/2023; DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 014/2023 – Objeto: Prestação de serviços para publicação em espaço publicitário dos atos administrativos da Câmara Municipal de Simões Filho, em jornal impresso de grande circulação, em página indeterminada, na cor preto/branco de segunda-feira a domingo, conforme solicitação da Administração para atender às necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho; Empresa contratada: EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A; CNPJ nº 14.583.041/0001-62; Valor global de R\$ 4.125,00 (quatro mil cento e vinte cinco reais); Contrato nº 012/2023; Data da assinatura: 30/03/2023; Vigência: 30/03/2023 a 29/03/2024. Dotação: Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho; Atividade: 01.031.001.2.003 – Publicidade Institucional e de Utilidade Pública; Elemento de despesa: 3.3.90.39.01 – Publicidade e Propaganda. Devaldo Soares de Souza – Presidente da Câmara Municipal. Simões Filho/BA, 03 de abril de 2023.

Certificação Digital: AF8MFXRJ-FTIPFQ60-WGVUMHHK-DR9D5RRB

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

A CIDADE PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



### SEGUNDO ADITAMENTO CONTRATUAL

SEGUNDO ADITAMENTO CONTRATUAL PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 012/2023, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO E A EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, NO ESTADO DA BAHIA, Ente de Direito Público, CNPJ nº 13.612.270/0001-03, com endereço na Praça da Bíblia, s/n, Centro, Simões Filho – Bahia, CEP: 43.700-000, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Vereador **UILTON RAMOS DE ALENCAR**, brasileiro portador do RG nº. 537457879 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 916.316.375-68, residente e domiciliado em Simões Filho – Bahia doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a **EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A**, CNPJ/MF nº 14.583.041/0001-62, situada a Rua Professor Aristides Novis, 123, Federação – Salvador- BA, neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social/Procuração, pelas diretoras Sra. **LINDALVA BEZERRA DA SILVA**, portadora do documento de Identidade nº 03.326.389-28, SSP/BA e CPF nº 325.195.245-53 e a Sra. **MARA RÉGIA SALMERON BURGOS**, portadora do documento de Identidade nº 4.555.937-60, SSP/BA e CPF nº 910.194.515-72, aqui denominada **CONTRATADA**, para efeitos deste ato, ajustam e acordam, o presente **TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL**, conforme o art. 107, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviço nº 012/2023, autorizado pelo despacho constante no processo administrativo nº. 3131/2024, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e às seguintes cláusulas:



*Mara Regina Salmeron Burgos*



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO** e a **EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A**, para a prestação de serviços de publicação em espaço publicitário dos atos administrativos da Câmara Municipal de Simões Filho, em jornal impresso de grande circulação, em página indeterminada, na cor preto/branco de segunda-feira a domingo, conforme solicitação da Administração, firmado em 30/03/2023, nos termos previstos em sua Cláusula Quinta – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste aditamento correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada no QDD 2025:

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho  
Atividade: 01.031.001.2.003 – Publicidade Institucional e de Utilidade Pública  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.90 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica/Serviço Publicidade Legal  
Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogado o prazo contratual, passando a vigor e a produzir seus efeitos a partir de 30 de março de 2025 até 29 de março de 2026.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor global deste contrato para o período aditivado é de R\$ 4.125,00 (quatro mil cento e vinte e cinco reais), conforme ANEXO I, deste termo.

### CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A prorrogação de prazo ora pactuada, encontra respaldada no art. 107, da Lei 14.133/21.

### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente e unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, inclusive em caso de realização de novo processo de contratação ou licitatório para o mesmo objeto, hipótese em que não ensejará qualquer tipo de indenização pela rescisão antecipada.



*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



### CLÁUSULA SETIMA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

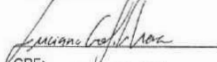
Simões Filho - Bahia, 25 de março de 2025.

**UILTON RAMOS DE ALENCAR**  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - Contratante

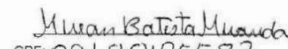
**LINDALVA BEZERRA DA SILVA**  
EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A - Contratada

**MARA RÉGIA SALMERON BURGOS**  
EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A - Contratada

### TESTEMUNHAS:



CPF: 822.537.815-68



CPF: 081.864.255-87



3



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO ÚNICO DO 2º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 012/2023

OBJETO: Prestação de serviços para publicação em espaço publicitário dos atos administrativos da Câmara Municipal de Simões Filho, em jornal impresso de grande circulação, em página indeterminada, na cor preto/branco de segunda-feira a domingo, conforme solicitação da Administração.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ÁREA ESTIMADA /ANUAL	VALOR UNIT. CM/COL	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços para publicação em espaço publicitário dos atos administrativos da Câmara Municipal de Simões Filho, em jornal impresso de grande circulação, em página indeterminada, na cor preto/branco de segunda-feira a domingo, conforme solicitação da Administração.	75 (CMXCOL)	55,00	4.125,00
VALOR GLOBAL				4.125,00

Valor total global de R\$ 4.125,00 (quatro mil cento e vinte e cinco reais).



*Handwritten signatures and initials*

4




## DIARIO OFICIAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
A CIDADIA PASSA POR AQUI

Edição 2.594 | Ano 2025  
23 de abril de 2025  
Página 369



<p>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p>ESTADO DA BAHIA</p> <p>SECRETARIA DE REGISTRO E CARTORIO PÚBLICO</p> <p>REGISTRO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO</p>  <p><i>Lindalva</i></p> <p>ASSINATURA DO TITULAR</p>	<p>VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL</p> <p>03.326.389-28 DATA DE EMISSÃO: 26-04-2018</p> <p>LINDALVA BEZERRA DA SILVA</p> <p>ANTONIA BEZERRA DA SILVA</p> <p>CASTELO DO PIAUI PI</p> <p>C.NAS. CM CASTELO DO PIAUI PI DS</p> <p>SEDE LV 1 EL 234 RT 1260</p> <p>325.155.245-53 PIS 12150434670</p> <p><i>Antonia Bezerra da Silva</i></p> <p>ASSINATURA DO DIRETOR</p>
---	--



Certificação Digital: AT59G3U2-92BTESQB-1YSN0PMN-XZXODECH  
Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

A CIDADIA PASSA POR AQUI



EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2025, EMPRESA BAHIANA DE JORNALISMO S/A



### EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2023.

A Câmara Municipal de Simões Filho torna público o resumo do Termo Aditivo de Prazo nº 022/2025, Processo Administrativo nº 2004/2025, referente ao Contrato nº 012/2023, Empresa contratada: **EMPRESA BAHIANA DE JORNALISMO S/A**; CNPJ nº 14.583.041/0001-62; Objeto: Prestação de serviços para publicação em espaço publicitário dos Atos Administrativos da Câmara Municipal de Simões Filho, em jornal impresso de grande circulação, em página indistinta, na cor preto/branco de segunda-feira a domingo, conforme solicitação da Administração. O valor aditivado é de R\$ 4.125,00 (quatro mil cento e vinte e cinco reais). Data da assinatura: 25/03/2025; Vigência: 30/03/2025 a 29/03/2026; Dotação: Órgão/Unidade: 01.01.001; Atividade: 01.031.001.2.003; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01; Fonte de Recurso: 1.500. Ulton Ramos de Azevedo - Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, 04 de abril de 2025.

Certificação Digital: F0QVPIKR-PPXGU/BQ-JDVQAUKL-CIUPZC7B  
Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Certificação Digital: AT59G3U2-92BTESQB-1YSN0PMN-XZXODECH  
Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

A CIDADE PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA FINANCEIRA  
COORDENAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA



Simões Filho, 26 de fevereiro de 2026.

**Processo Administrativo:** nº 2032/2026

**Origem:** Setor de Contabilidade/ Diretoria Financeira

**Destino:** Diretoria Administrativa

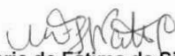
**Assunto:** Prorrogação da vigência contratual referente ao contrato nº 12/2023. Prestação de serviços para publicação em espaço publicitário dos Atos Administrativos da Câmara Municipal de Simões Filho, em jornal impresso de grande circulação, em página indeterminada, na cor preto/branco de segunda-feira a domingo, conforme solicitação da Administração.

Senhor Diretor:

Em resposta à solicitação formulada por Vossa Senhoria, a respeito da existência de dotação orçamentária, informo que a despesa tem adequação orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual 2025-2029, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026, sendo constatada a existência de dotação orçamentária conforme abaixo:

- a) **Valor Reservado:** R\$ 5.156,25 (cinco mil, cento e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos) esta contratação.
- b) **A dotação orçamentária para a despesa será:**
  - Órgão/Unidade:** 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho
  - Atividade:** 01.031.001.4.005 – Publicidade Institucional e de Utilidade Pública
  - Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
  - Subelemento de Despesas:** - 3.3.90.39.90 – Serviços de Publicidade Legal
  - Fonte de Recurso:** 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Atenciosamente,

  
**Maria de Fátima da Silva Guache Pattas**  
TÉC. CONTABILIDADE  
Matrícula nº 033.032

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia  
Telefone: (71) 2108-7200  
Site: [www.camarasimoes.ba.gov.br](http://www.camarasimoes.ba.gov.br)

A CIDADANIA PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho- BA, 26 de fevereiro de 2026.

**Processo Administrativo:** nº 2032/2026

**Origem:** Diretor Administrativo

**Destino:** Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho

**Assunto:** Prorrogação da vigência contratual com a EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A.

Senhor Presidente,

Considerando que esta Casa Legislativa firmou o Contrato Nº 012/2023 com a EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A, em 30.03.2023, cujo objeto é a prestação de serviços para publicação em espaço publicitário dos Atos Administrativos da Câmara Municipal de Simões Filho, em jornal impresso de grande circulação, em página indeterminada, na cor preto/branco de segunda-feira a domingo, conforme solicitação da Administração, venho por meio desta, informar a Vossa Excelência que o contrato em questão deve ser analisado para o fim de promover o instrumento de aditivo de prorrogação contratual, tendo em vista a necessidade da continuidade da execução contratual descrita, que é de natureza continuada, necessária ao bom andamento das atividades precípuas desta Administração, não havendo razoabilidade para a realização de novo procedimento de contratação. Ademais, durante a vigência contratual, as necessidades da Câmara têm sido atendidas, até o presente momento.

Isto posto, cabe salientar que a referida empresa nos encaminhou, via e-mail, no dia 24/02/2026 uma carta (cópia anexa), manifestando a intenção na prorrogação do contrato inicial, conforme previsto na cláusula 12ª (décima segunda) do contrato, a empresa obteve um acréscimo de 25%(vinte e cinco por cento) do valor do contrato inicial. Nesta, a empresa mantém inalteradas as demais cláusulas pactuadas inicialmente; os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração pela EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A está adequada para o preço de mercado; existe disponibilidade

A CIDADE PASSA POR AQUI




ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



orçamentária para fazer frente às despesas; inexistem encargos contratuais superiores aos já pactuados; possibilita-se a execução contratual; a renovação em apreço não ocasiona transfiguração do objeto originalmente contratado. Com isso, se pretende preservar o princípio e eficiência dos serviços públicos.

Resta deixar consignado que a empresa demonstrou sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme já autenticadas em anexo. Dessa forma, solicito a Vossa Excelência às providências necessárias, encaminhando a Minuta de Termo Aditivo a ser firmada, se assim entender conveniente.

Atenciosamente,

  
**EUDSON CERQUEIRA DA SILVA**  
Diretor Administrativo

A CIDADE PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



**Processo Administrativo:** nº 2032/2026

**Origem:** Gabinete da Presidência

**Destino:** Procuradoria Jurídica

**Assunto:** Autorização e encaminhamento para emissão de parecer referente ao aditivo do Contrato de nº 012/2023 da EMPRESA BAHIANA DE JORNALISMO S/A.

## DESPACHO

De acordo com as informações da Diretoria Administrativa, constatou-se que o Contrato de nº 012/2023, firmado entre a Câmara Municipal de Simões Filho e a **EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A**, expirará em 29.03.2026. Assim, para que não haja descontinuidade na execução contratual, autorizo a abertura do procedimento para aditamento e encaminhamento do Processo Administrativo de nº 2032/2026, referente a possibilidade de aditamento do Contrato de nº 012/2023, a fim de apreciação e emissão de parecer favorável ou não por este setor jurídico, em conformidade com a Lei Federal de Licitações e Contratos e outros normativos correlatos.

Simões Filho- BA, 26 de fevereiro de 2026.



**Uilton Ramos de Alencar**

Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho

A CIDADE PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



## MINUTA DO TERCEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL

TERCEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 012/2023, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO E A EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, NO ESTADO DA BAHIA, Ente de Direito Público, CNPJ nº 13.612.270/0001-03, com endereço na Praça da Bíblia, s/n, Centro, Simões Filho – Bahia, CEP: 43.700-000, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Vereador **UILTON RAMOS DE ALENCAR**, brasileiro portador do RG nº. 537457879 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 916.316.375-68, residente e domiciliado em Simões Filho – Bahia doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a **EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A**, CNPJ/MF nº 14.583.041/0001-62, situada a Rua Professor Aristides Novis, 123, Federação – Salvador- BA, neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social/Procuração, pelos diretores Sr. ...., portador do documento de Identidade nº ..... – SSP/BA e CPF nº ..... e a Sra. ...., portadora do documento de Identidade nº ....., SSP/BA e CPF nº ....., aqui denominada **CONTRATADA**, para efeitos deste ato, ajustam e acordam, o presente TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL, conforme o art. 107, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviço nº 012/2023, autorizado pelo despacho constante no processo administrativo nº. 3131/2024, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e às seguintes cláusulas:





ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO** e a **EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A**, para a prestação de serviços de publicação em espaço publicitário dos atos administrativos da Câmara Municipal de Simões Filho, em jornal impresso de grande circulação, em página indeterminada, na cor preto/branco de segunda-feira a domingo, conforme solicitação da Administração, firmado em 30/03/2023, nos termos previstos em sua Cláusula Oitava – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste aditamento correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada no QDD 2026:

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho  
Atividade: 01.031.0001.4005 – Publicidade Institucional e de Utilidade Pública  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica  
Subelemento da Despesa: 3.3.90.39.90 Serviços de Publicidade Legal  
Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogado o prazo contratual, passando a vigor e a produzir seus efeitos a partir de 30 de março de 2026 até 29 de março de 2027.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor global deste contrato para o período aditivado é de R\$ 5.156,25 (cinco mil, cento e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), conforme ANEXO I, deste termo.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A prorrogação de prazo ora pactuada, encontra respaldada no art. 107, da Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente e unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, inclusive em caso de realização de novo processo de contratação ou licitatório para o mesmo objeto, hipótese em que não ensejará qualquer tipo de indenização pela rescisão antecipada.



2



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



### CLÁUSULA SETIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Simões Filho - Bahia, .... de março de 2026.

\_\_\_\_\_  
**UILTON RAMOS DE ALENCAR**  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - Contratante

\_\_\_\_\_  
.....  
EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A - Contratada

\_\_\_\_\_  
.....  
EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A - Contratada

### TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:





ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



**ANEXO ÚNICO DO 3º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 012/2023**

**OBJETO:** Prestação de serviços para publicação em espaço publicitário dos atos administrativos da Câmara Municipal de Simões Filho, em jornal impresso de grande circulação, em página indeterminada, na cor preto/branco de segunda-feira a domingo, conforme solicitação da Administração.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ÁREA ESTIMADA /ANUAL	VALOR UNIT. CM/COL	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços para publicação em espaço publicitário dos atos administrativos da Câmara Municipal de Simões Filho, em jornal impresso de grande circulação, em página indeterminada, na cor preto/branco de segunda-feira a domingo, conforme solicitação da Administração.	93,75 (CMXCOL)	55,00	5.156,25
	VALOR GLOBAL			<b>5.156,25</b>

Valor total global de R\$ 5.156,25 (cinco mil, cento e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos).



4



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
PROCURADORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO N.º 010/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 2032/2026

**EMENTA: ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 012/2023. CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO – BAHIA E A EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A. INTELIGÊNCIA DO ART. 107, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021. POSSIBILIDADE LEGAL.**

Vieram os autos à esta Procuradoria Jurídica, para análise e manifestação acerca da possibilidade e legalidade de prorrogação do Contrato de Prestação de Serviço n.º 012/2023, contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BAHIA** e a empresa **EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A**, cujo objeto é a prestação de serviços para publicação em espaço publicitário dos atos administrativos da Câmara Municipal de Simões Filho, em jornal impresso de grande circulação, em página indeterminada, na cor preto/branco de segunda-feira a domingo, conforme solicitação da administração.

Conforme justificativa exposta pela Diretoria Administrativa, anexa aos autos, resta comprovada a necessidade de prorrogação contratual, haja vista que os serviços prestados pela Contratada se configuram como de execução continuada, não sendo passível de fragmentação, uma vez que a sua interrupção acarretaria prejuízos aos interesses e princípios da Administração Pública.

De acordo com a manifestação da Diretoria Financeira há reserva orçamentária e disponibilidade financeira para execução do aditamento de prazo.

Ao expediente inaugura, anexou-se: Documento da Empresa Contratada manifestando interesse na prorrogação do prazo contratual, cópia do Contrato n.º 012/2023, além de certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, que deverão ter seus prazos de expiração verificados no ato da assinatura do termo aditivo. Documentos que a este pronunciamento se incorporam.

É o relatório. Passo a opinar.

#### FUNDAMENTAÇÃO

De início, cabe esclarecer que os serviços continuados são aqueles voltados para o atendimento a necessidades públicas permanentes, cujo contrato não se exaure com uma única prestação, pois eles são cotidianamente requisitados para o andamento normal das atividades do ente federativo.

Página 1 de 6



A CIDADANIA PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
PROCURADORIA JURÍDICA



A doutrina define como execução continuada aquela cuja ausência paralisa ou retarda o serviço, de modo a comprometer a respectiva função estatal. Por se tratar de necessidade perene do Poder Público, uma vez paralisada ela tende a acarretar danos não só à Administração, como também à população.

Quanto a prorrogação dos contratos contínuos, o art. 107 da Lei Federal 14.133/21, admite a prorrogação dos contratos administrativos. É o que podemos notar na leitura do art. 107 da NLLC, cito:

"Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes."

Assim, a prestação de serviços a serem executados de forma contínua poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos objetivando a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, respeitada a vigência máxima decenal.

Ademais, arvorando-se dos critérios do processo licitatório utilizados pela Câmara Municipal de Simões Filho, que envolve a contratação mais vantajosa e benéfica à Administração Pública, considerando inclusive que os preços cotados à época, eram condizentes com o valor de mercado pretérito, solidifica o que preconiza a exigência formal do art. 107, da Lei Federal 14.133/21.

Cumprir consignar que, além da prorrogação da vigência contratual nos moldes do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação de regência igualmente autoriza a alteração quantitativa do contrato administrativo, mediante acréscimo ou supressão do objeto, desde que observados os limites legais.

Dispõe o art. 125 da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 125. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento)."

Da leitura do dispositivo legal, depreende-se que a Administração Pública possui prerrogativa legal para promover alterações quantitativas no objeto contratado, desde que mantidas as mesmas condições pactuadas e respeitado o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.





ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
PROCURADORIA JURÍDICA



Tal prerrogativa decorre do regime jurídico-administrativo, fundado na supremacia do interesse público e na necessidade de assegurar à Administração meios adequados para ajustar o contrato às demandas supervenientes, desde que devidamente motivadas e justificadas no processo administrativo.

No caso concreto, tratando-se de contrato de prestação de serviços de natureza continuada, cuja execução está diretamente vinculada à necessidade permanente de publicação dos atos oficiais desta Casa Legislativa, eventual ampliação da demanda – como aumento do volume de publicações ou da extensão das matérias veiculadas – poderá justificar o acréscimo quantitativo contratual, desde que haja motivação técnica formal nos autos, demonstração da necessidade superveniente, existência de dotação orçamentária suficiente, respeito ao limite legal de 25% sobre o valor inicial atualizado e manutenção das mesmas condições contratuais originalmente pactuadas.

Importa destacar que o acréscimo quantitativo não configura novo contrato, tampouco burla ao dever de licitar, mas sim exercício de prerrogativa legal expressamente prevista na Lei nº 14.133/2021, desde que não haja alteração da natureza do objeto ou descaracterização da contratação originária.

Ademais, o termo aditivo correspondente deverá observar a forma escrita, ser devidamente motivado, instruído com justificativa técnica e financeira, bem como atender às exigências do art. 91 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à verificação da regularidade fiscal da contratada.

Dessa forma, conclui-se que é juridicamente possível a formalização de termo aditivo para acréscimo contratual de até 25% do valor inicial atualizado do Contrato nº 012/2023, desde que atendidos os requisitos legais e devidamente demonstrada a necessidade administrativa, em observância aos princípios da legalidade, motivação, eficiência e supremacia do interesse público.

De igual sorte, cabe salutar, que o art. 91, da Lei 14.133/21 estabelece que os aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público, sendo admitida a forma eletrônica na celebração, bem como estabelece a obrigatoriedade da verificação da regularidade fiscal do contratado, vejamos:

Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

(...)

§ 3º Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos atendidas as exigências previstas em regulamento.





ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
PROCURADORIA JURÍDICA



§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Cels) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Por fim, a minuta do aditivo contratual a ser firmado deve estar em consonância com o Art. 89 c/c art.92 da lei 14.133/21, vejamos:

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;





ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
PROCURADORIA JURÍDICA



- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

#### RECOMENDAÇÕES

Em atenção ao § 4º, do art. 91, da NLLC, recomenda-se que a administração, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, verifique o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

Quanto às necessárias certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, verifica-se que estão todas válidas. Porém, vale advertir que no momento da assinatura do aditivo todas as certidões devem estar válidas.

#### CONCLUSÃO

Diante do exposto, estando o caso em tela submetido à discricionariedade do administrador de forma positiva, comprovada a necessidade absoluta e existente o necessário amparo legal, cumpridas as formalidades e atendidos os pressupostos e requisitos da Lei Federal nº. 14.133/21, **observadas as recomendações presentes no relatório deste parecer**, opina esta Procuradoria pelo cabimento do termo aditivo em exame.

Saliente-se, ainda, que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, dos autos do processo em epígrafe. Portanto, incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos a serem praticados e os já praticados no âmbito deste município, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Outrossim, ressalta-se que, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, mostra-se juridicamente possível a formalização de termo aditivo para acréscimo quantitativo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor





ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
PROCURADORIA JURÍDICA



inicial atualizado do contrato, desde que devidamente motivada a necessidade administrativa superveniente, mantidas as mesmas condições contratuais pactuadas e observada a correspondente disponibilidade orçamentária, configurando tal medida exercício regular de prerrogativa legal da Administração Pública, em consonância com os princípios da legalidade, motivação, eficiência e supremacia do interesse público.

Na oportunidade, sugere-se que o presente feito seja encaminhado ao controle interno, a fim de verificar a regularidade dos atos até aqui praticados, advertindo que eventuais apontamentos deverão ser superados para que a contratação pretendida seja levada a efeito.

É o parecer, salvo melhor juízo, que submeto à apreciação do Presidente da Câmara para regular prosseguimento do feito.

Simões Filho/BA, 03 de março de 2026.

  
**MOISÉS SALOMÃO NETO**  
Procurador Geral  
OAB/BA 59.482



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
CONTROLADORIA INTERNA



## CHECK-LIST DO CONTROLE INTERNO

**Processo Administrativo nº:** 2.032/2026

**Requerente:** Diretoria Administrativa.

**Modalidade:** Aditivo contratual da empresa EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO — Contrato 012/2023.

Cumprindo determinações contidas na Resolução Nº. 1120/2005 do Tribunal de Contas dos municípios do Estado da Bahia que “Dispõe sobre a criação, a implementação e a manutenção de Sistemas de Controle Interno nos Poderes Executivo e Legislativo municipais, e dá outras providências”, procede-se à verificação documental do processo, à luz da lei 14.133/2021 e das legislações relacionadas à contratações públicas.

	Sim	Não	Não se aplica
Apresenta capa com identificação número do processo?	X		
A Administração certificou que não haverá alteração do objeto com a alteração proposta pelo termo aditivo?	X		
O reajuste e o índice utilizado estão de acordo com a previsão contratual?	X		
Foi encaminhado comunicação a contratada sobre o fim da vigência para que demonstre interesse na prorrogação?	X		
A Contrata encaminhou documentação manifestando interesse na prorrogação?	X		
Foi anexado Contrato inicial e seus aditivos (se houver)?	X		
• Certidão Negativa ou positiva com efeito negativo Federal.	X		
• Certidão Negativa ou positiva com efeito negativo Estadual.	X		



A CIDADE PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
CONTROLADORIA INTERNA



	Sim	Não	Não se aplica
• Certidão Negativa ou positiva com efeito negativo Federal.	X		
• Certidão Negativa ou positiva com efeito negativo Trabalhista.	X		
• Certidão FGTS.	X		
• Certidão negativa Correccional.	X		
Houve solicitação de informação quanto a disponibilidade orçamentária?	X		
Houve comunicação do setor competente quanto a existência de dotação para a despesa em questão?	X		
Houve comunicação ao presidente sobre a necessidade e justificativa para a contratação?	X		
Há despacho da autoridade competente autorizando o procedimento de aditamento contratual?	X		
Foi anexada a documentação da empresa?	X		
Foi anexada a documentação dos sócios e / ou responsáveis?	X		
A Minuta foi anexada ao processo?	X		
Há Parecer Jurídico favorável ao procedimento?	X		
O processo administrativo foi regularmente constituído, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado?	X		

Ante a análise realizada, verifica-se a presença dos documentos necessários ao prosseguimento do processo em questão.

Simões filho, 03 de março de 2026.

  
Jane Pinto da Silva  
Controladora Interna

A CIDADE PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



## TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com total regularidade dos procedimentos e observância aos princípios e fundamentos constantes da Lei Federal nº 14.133/21, bem como conforme Parecer Jurídico, resolve **HOMOLOGAR** o Processo Administrativo de nº 2032/2026, cujo objeto é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de nº 012/2023. Proceda-se a seguir, as providências complementares: comunicado, publicação e empenho para os devidos efeitos legais.

Simões Filho/Bahia, 10 de março de 2026.



**Uilton Ramos de Alencar**

Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia  
Telefone: (71) 2108-7200  
Site: [www.camarasimoes.ba.gov.br](http://www.camarasimoes.ba.gov.br)

A CIDADE PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
0.0-0  
Simões Filho - BA  
C.N.P.J.: 13.612.270/0001-03



Solicitação / Reserva de Dotação  
MARÇO/2026

Tipo: Dispensa

Situação: Aprovada

#### SOLICITANTE

Orgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SD N°: 48 / 2026  
Responsável: UILTON RAMOS DE ALENCAR Data Reserva: 13/03/2026  
Cadastrado por: Rosângela Oliveira da Silva Reservado: 5.156,25  
Aprovado por: Uilton Ramos de Alencar Processo: 2032/2026  
DFD: Não Reg. de Preço: Não

#### CLASSIFICAÇÃO

Orgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
Unid. Orçamentária: 0101 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
Função: 01 Legislativa  
SubFunção: 131 Comunicação Social  
Programa: 0001 GESTÃO E GOVERNANÇA LEGISLATIVA  
Ação: 4005 PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E DE UTILIDADE PÚBLICA  
Natureza de Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
SubElemento: 33903990 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL  
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
Centro Custo:  
Base Legal:

Objeto: Prestação de serviços para publicação em espaço publicitário dos Atos Administrativos da Câmara Municipal de Simões Filho, em jornal impresso de grande circulação, em página indeterminada preto/branco de segunda-feira a domingo, conforme solicitação da Administração. Área estimada/anual 75Cm/Col.

Justificativa: Esta contratação se justifica pela necessidade da Câmara Municipal de Simões Filho em publicar, especialmente, os avisos de licitações e demais Atos Administrativos, visando atender ao princípio da publicidade e a efetiva transparência das ações deste Poder Legislativo Municipal, conforme prevê as Leis Federais nº 131/2009, 12.527/2011, 14.1333/2021 e a Lei Municipal nº 1.189/2021. Prorrogação da vigência contratual, referente a ao contrato nº 012/2023. Período da prorrogação: 30/03/2025 a 29/03/2026. Prorrogação da vigência contratual referente ao contrato nº 012/2023, Período da Prorrogação 30/03/2026 a 29/03/2027.

#### FORNECEDOR/PARTICIPANTE

Nome: EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S A CNPJ/CPF: 14583041000162  
Endereço: R PROFESSOR ARISTIDES NOVIS Compl:  
Bairro: FEDERACAO Cidade: Salvador UF: BA  
E-Mail: marcia.najar@redebahia.com.br Telefone: (71)32031-211 RG:  
DADOS BANCÁRIOS

Produto/Serviço	Und.	Qtd.	Estimado	Total
57191 - Serviços de publicação em espaço publicitário em jornal impresso de grande circulação.	CM	93,75	55,00	5.156,25

Objeto: Prestação de serviços para publicação em espaço publicitário dos Atos Administrativos da Câmara Municipal de Simões Filho, em jornal impresso de grande circulação, em página indeterminada preto/branco de segunda-feira a domingo, conforme solicitação da Administração.

Valor Reservado: 5.156,25

#### PARECER

Manifesto-me favorável.

Essa despesa foi devidamente reservada  
Solicitada: 13/03/2026

UILTON RAMOS DE ALENCAR  
PRESIDENTE DA CÂMARA Mat.2288

Aprovada 13/03/2026

Autorizo a solicitação da despesa



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho, 11 de março de 2026.

**Processo Administrativo:** nº 2032/2026

**Origem:** Diretoria Administrativa

**Destino:** Setor de Contabilidade

**Assunto:** Solicitação da suplementação de Empenho.

Prezados (as) Senhores (as):

Tendo em vista, a regularidade do Processo Administrativo nº 2032/2026, que tem por objeto a prestação de serviços de publicação em espaço publicitário dos atos administrativos da Câmara Municipal de Simões Filho, em jornal impresso de grande circulação, em página indeterminada, na cor preto/branco de segunda-feira a domingo, conforme solicitação da Administração, venho solicitar a devida suplementação do empenho no valor correspondente ao exercício 2026, conforme dados abaixo:

- Nome da empresa: EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A;
- CNPJ nº 14.583.041/0001-62;
- 3º Termo Aditivo ao contrato nº 012/2023;
- Prazo da contratação: 30/03/2026 a 29/03/2027.

Atenciosamente,

  
**Eudson Cerqueira da Silva**  
Diretor Administrativo

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia  
Telefone: (71) 2108-7200  
Site: [www.camarasimoesfilho.ba.gov.br](http://www.camarasimoesfilho.ba.gov.br)

**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
O. 0 - 0  
Simões Filho - BA  
C.N.P.J.: 13.612.270/0001-03

**Nota de Empenho**  
MARÇO/2026

Nota de Empenho **61** Tipo: Estimativo Data: 13/03/2026

**FORNECEDOR**

Nome: EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S A  
CNPJ/CPF: 14.583.041/0001-62  
Endereço: R PROFESSOR ARISTIDES NOVIS, 123  
Bairro: FEDERACAO  
E-mail: marcia.najar@redabahia.com.br  
PIS/PASEP:

Compl: Cidade: Salvador UF: BA  
Telefone: (71)32031-211  
RG:

**DADOS BANCÁRIOS**

Banco: Agência: Operação: Conta:  
Pix:

**CLASSIFICAÇÃO**

Unidade Orçamentária: 0101 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
Função: 01 Legislativa  
SubFunção: 131 Comunicação Social  
Programa: 0001 GESTÃO E GOVERNANÇA LEGISLATIVA  
Atividade: 4005 PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E DE UTILIDADE PÚBLICA  
Natureza Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
SubElemento: 33903990 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL  
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
Marcador: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
IdUso: 0 Recursos não destinados à contrapartida  
IDoc: 0 0000 Sem identificação  
Ind. Result. Prim.: 2 Despesa Primária Discricionária  
SubFonte: 0 Sem subFonte  
Centro Custo:

Licitação: Nº 014/2023 - Dispensável, Art. 75, Inciso II, Lei 14.133/2021 Nº Recibo:  
Processo: 2023/041 Prazo Liquidação: 0

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
012 / 2023	48 / 2026	Estimativo	188.925,00	5.156,25	183.768,75

**HISTÓRICO**

prestação de serviços para publicação em espaço publicitário dos Atos Administrativos da Câmara Municipal de Simões Filho, em jornal impresso de grande circulação, em cor e tamanho indeterminado preto/branco de segunda-feira a domingo, conforme solicitação da Administração. Área estimada/anual 75Cm/Col.

Item	Especificação	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	57191 - Serviços de publicação em espaço publicitário em jornal impresso de grande circulação.	CM/	93,7500	55,0000	5.156,2500

CINCO MIL E CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS **5.156,25**

Emitido em 13/03/2026

Autorizo/Ratifico o empenho dessa despesa **Essa despesa foi empenhada em crédito próprio**

**UILTON RAMOS DE ALENCAR**  
PRESIDENTE Mat.2288 Mat.2288

**CARLA SANTOS DE ANDRADE SANTOS**  
DIRETOR FINANCEIRO Mat.45

Contabilis - Desenvolvido por 3Tecnos Tecnologia / / SPID: 448 Página 1 de 1




ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



## ATO DE PUBLICAÇÃO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2023

Por determinação do Exmo. Sr. Uilton Ramos de Alencar, Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, em cumprimento a Lei 14.133/2021, após ratificação e homologação, autoriza a publicação do **3º Termo Aditivo Contratual**, referente ao contrato nº 012/2023, que tem como objeto a prestação de serviços de publicação em espaço publicitário dos atos administrativos da Câmara Municipal de Simões Filho, em jornal impresso de grande circulação, em página indeterminada, na cor preto/branco de segunda-feira a domingo, conforme solicitação da Administração. A empresa contratada é a BAIANA DE JORNALISMO S/A, com valor global de R\$ 5.156,25 (cinco mil, cento e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos). A Dotação Orçamentária é: Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho; Atividade: 01.031.0001.4005 – Publicidade Institucional e de Utilidade Pública; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Subelemento da Despesa: 3.3.90.39.90 Serviços de Publicidade Legal; Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos, para o período de 30/03/2026 a 29/03/2027.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Eudson Cerqueira da Silva  
Diretor Administrativo  
Mat. 2300

Praça da Bíblia, s/n - Centro – Simões Filho/Ba. CEP: 43.700-000

A CIDADE PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



## TERCEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL

TERCEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 012/2023, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO E A EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, NO ESTADO DA BAHIA, Ente de Direito Público, CNPJ nº 13.612.270/0001-03, com endereço na Praça da Bíblia, s/n, Centro, Simões Filho – Bahia, CEP: 43.700-000, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Vereador **UILTON RAMOS DE ALENCAR**, brasileiro portador do RG nº. 537457879 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 916.316.375-68, residente e domiciliado em Simões Filho – Bahia doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a **EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A**, CNPJ/MF nº 14.583.041/0001-62, situada a Rua Professor Aristides Novis, 123, Federação – Salvador- BA, neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social/Procuração, pelos diretores Sra. **LINDALVA BEZERRA DA SILVA**, portador do documento de Identidade nº 03.326.389-28 – SSP/BA e CPF nº 325.195.245-53 e a Sra. **MARA RÉGIA SALMERON BURGO ANDRADE**, portadora do documento de Identidade nº 4.555.937-60, SSP/BA e CPF nº 910.194.515-72, aqui denominada **CONTRATADA**, para efeitos deste ato, ajustam e acordam, o presente TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL, conforme o art. 107, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações e legislações pertinentes e pela cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviço nº 012/2023, autorizado pelo despacho constante no processo administrativo nº. 3131/2024, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e às seguintes cláusulas:



  
1  




ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO** e a **EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A**, para a prestação de serviços de publicação em espaço publicitário dos atos administrativos da Câmara Municipal de Simões Filho, em jornal impresso de grande circulação, em página indeterminada, na cor preto/branco de segunda-feira a domingo, conforme solicitação da Administração, firmado em 30/03/2023, nos termos previstos em sua Cláusula Quinta – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste aditamento correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada no QDD 2026:

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho  
Atividade: 01.031.0001.4005 – Publicidade Institucional e de Utilidade Pública  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica  
Subelemento da Despesa: 3.3.90.39.90 Serviços de Publicidade Legal  
Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogado o prazo contratual, passando a vigor e a produzir seus efeitos a partir de 30 de março de 2026 até 29 de março de 2027.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor global deste contrato para o período aditivado é de R\$ 5.156,25 (cinco mil, cento e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), conforme ANEXO I, deste termo.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A prorrogação de prazo ora pactuada, encontra respaldada no art. 107, da Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente e unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, inclusive em caso de realização de novo processo de contratação ou licitatório para o mesmo objeto, hipótese em que não ensejará qualquer tipo de indenização pela rescisão antecipada.



  
PROCURADORIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
VISTO

12



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



### CLÁUSULA SETIMA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Simões Filho - Bahia, 09 de março de 2026.



**UILTON RAMOS DE ALENCAR**

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - Contratante

gov.br Documento assinado digitalmente  
LINDALVA BEZERRA DA SILVA  
Data: 13/03/2026 10:45:57-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**LINDALVA BEZERRA DA SILVA**

EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A - Contratada

gov.br Documento assinado digitalmente  
MARA REGIA SALMERON BURGOS ANDRADE  
Data: 12/03/2026 18:19:46-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**MARA RÉGIA SALMERON BURGOS**

EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A - Contratada

### TESTEMUNHAS:

gov.br Documento assinado digitalmente  
ROMARIO ARAUJO PEREIRA  
Data: 13/03/2026 12:19:41-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CPF: \_\_\_\_\_

gov.br Documento assinado digitalmente  
ELIAS DE OLIVEIRA ASSIS  
Data: 13/03/2026 12:26:53-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CPF: \_\_\_\_\_



3





ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



### ANEXO ÚNICO DO 3º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 012/2023

**OBJETO:** Prestação de serviços para publicação em espaço publicitário dos atos administrativos da Câmara Municipal de Simões Filho, em jornal impresso de grande circulação, em página indeterminada, na cor preto/branco de segunda-feira a domingo, conforme solicitação da Administração.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ÁREA ESTIMADA /ANUAL	VALOR UNIT. CM/COL	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços para publicação em espaço publicitário dos atos administrativos da Câmara Municipal de Simões Filho, em jornal impresso de grande circulação, em página indeterminada, na cor preto/branco de segunda-feira a domingo, conforme solicitação da Administração.	93,75 (CMXCOL)	55,00	5.156,25
	VALOR GLOBAL			5.156,25

Valor total global de R\$ 5.156,25 (cinco mil, cento e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos).



  
4  




MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S A  
CNPJ: 14.583.041/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:27:16 do dia 16/09/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 15/03/2026.  
Código de controle da certidão: **FBA6.EBD2.FFDA.06EA**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



A CIDADE PASSA POR AQUI



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 24/02/2026 14:24



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20260942108

RAZÃO SOCIAL	
EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S A	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
070.667.430	14.583.041/0001-62

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 24/02/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.



AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS  
Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ  
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR**

Razão Social: EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S A  
CNPJ: 14.583.041/0001-62  
Endereço: RUA PROFESSOR ARISTIDES NOVIS Nº 123 - FEDERACAO, SALVADOR/BA - CEP: 40210630 -

Número da Certidão: 3867487

É certificado que:

Constam débitos administrados pela SEFAZ com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos;

e/ou

Constam nos sistemas da PGMS débitos inscritos em Dívida Ativa do Município com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Conforme disposto no art. 279, do CTRMS, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

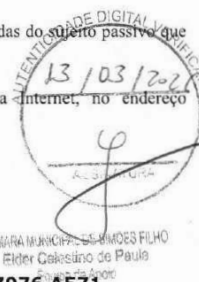
A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 14:35:23 horas do dia 24/02/2026.  
Válida até dia 26/03/2026.

Código de controle da certidão: **D63A.F547.421F.3484.F3AB.78C7.7076.A571**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



A CIDADÃO PASSA POR AQUI

Voltar

Imprimir



**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 14.583.041/0001-62  
**Razão Social:** EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S A  
**Endereço:** R PROFESSOR ARISTIDES NOVIS 123 / FEDERACAO / SALVADOR / BA / 40210-630

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/02/2026 a 25/03/2026

**Certificação Número:** 2026022407150183610032

Informação obtida em 24/02/2026 14:22:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



A CIDADE PASSA POR AQUI

Página 1 de 2



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S A (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 14.583.041/0001-62  
Certidão nº: 11840578/2026  
Expedição: 24/02/2026, às 14:20:30  
Validade: 23/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.583.041/0001-62**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0137200-59.2009.5.05.0005 - TRT 05ª Região \* (5ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000267-26.2022.5.05.0037 - TRT 05ª Região \*\* (37ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000303-68.2022.5.05.0037 - TRT 05ª Região \*\* (37ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

\* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

\*\* Débito com exigibilidade suspensa.

**Total de processos: 3.**

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

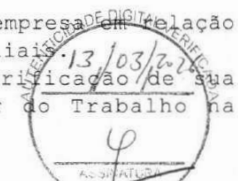
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Elte Celso do Paula

Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](http://cndt@tst.jus.br)

A CIDADE PASSA POR AQUI

Certidão nº 11840578/2026. Página 2 de 2



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Elder Celestino de Paula  
Câmara de Apoio

Dúvidas e sugestões: [cdt@ctj.jus.br](mailto:cdt@ctj.jus.br)

A CIDADE PASSA POR AQUI



## CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S A

CPF/CNPJ: 14.583.041/0001-62

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

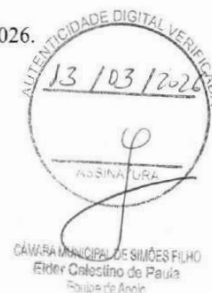
*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 14:15:37 do dia 24/02/2026, com validade até o dia 26/03/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: pVfhuggpWkKxi5LM9KV1

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



1/1



A CIDADANIA PASSA POR AQUI

Portal Nacional de Contratações Públicas

Contratos

## Contrato nº 012/2023

Última atualização 13/03/2024



**Local:** Simões Filho/BA **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE SIMOES FILHO

**Unidade executora:** 00 - Câmara Municipal Simões Filho

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 041/2023 **Categoria do processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 13/03/2024 **Data de assinatura:** 30/03/2023 **Vigência:** de 30/03/2023 a 29/03/2024

**Id contrato PNCP:** 13612270000103-2-000003/2023 **Fonte:** IBDM Modernização Assessoria e Consultoria

**Id contratação PNCP:** [13612270000103-1-000003/2023](#)

**Objeto:**  
Prestação de serviços para publicação em espaço publicitário dos atos administrativos da Câmara Municipal de Simões Filho, em jornal impresso de grande circulação, em página indeterminada, na cor preto/branco de segunda-feira a domingo, conforme solicitação da Administração.

**VALOR CONTRATADO**  
R\$ 4125,00

**FORNECEDOR:**  
**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 14.583.041/0001-62 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)


**Nome/Razão social:** EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A

Termos Arquivos Histórico

Número	Tipo
001/2024	Termo Aditivo
002/2025	Termo Aditivo
TERCEIRO TERMO ADITIVO	Termo Aditivo

Exibir: 5 1-3 de 3 itens Página: 1 < >

[Voltar](#)

  
Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

A CIDADE PASSA POR AQUI

### EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2023.



### EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2023.

A Câmara Municipal de Simões Filho torna público o resumo do **Termo Aditivo de Prazo nº 003/2026**; Processo Administrativo nº 2032/2026, referente ao Contrato nº 012/2023, Empresa contratada: **EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A**; CNPJ nº 14.583.041/0001-62; Objeto: Prestação de serviços para publicação em espaço publicitário dos Atos Administrativos da Câmara Municipal de Simões Filho, em jornal impresso de grande circulação, em página indeterminada, na cor preto/branco de segunda-feira a domingo, conforme solicitação da Administração. O valor aditivado é de R\$ 5.156,25 (cinco mil, cento e cinquenta e seis reais e vinte cinco centavos); Data da assinatura: 13/03/2026; Vigência: 30/03/2026 a 29/03/2027; Dotação: Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho; Atividade: 01.031.0001.4005 – Publicidade Institucional e de Utilidade Pública; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Subelemento da Despesa: 3.3.90.39.90 Serviços de Publicidade Legal; Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos. Ulílton Ramos de Alencar – Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, 19 de março de 2026.

Certificação Digital: DNPJZU0V-TXGANOYS-DI2JXYB1-FT9W58AF  
Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

A CIDADANIA PASSA POR AQUI

26/03/2026, 14:59

Informes Mensais - Aditivo Contrato

Filtro ativo

Cadastro Localizar

Aditivo/Apostilamento do Contrato N° 012-2023

Número \* 3º Termo Aditivo Competência \* 03/2026

Objeto Prest. de serv. p/ publicação, espaço publicitário.

Fundamento Art. 107, da Lei Federal 14.133/2021.

Valor \* 5.156,25 Data do Aditivo \* 13/03/2026 Dt. Início Execução \* 30/03/2026 Dt. Término Contrato \* 29/03/2027

Data Publicação 19/03/2026 Imprensa Oficial Diário Oficial da Câmara Municipal de Simões Filho Exame Prévio Ass. Jurídica  Sim  Não

Certidões Aditivos



[https://siga3.tcm.ba.gov.br/webrun/form.jsp?sys=SIG&action=openform&formID=464567567&align=0&mode=-1&goto=-1&filter=cd\\_Unidade=790;...](https://siga3.tcm.ba.gov.br/webrun/form.jsp?sys=SIG&action=openform&formID=464567567&align=0&mode=-1&goto=-1&filter=cd_Unidade=790;...) 1/1

A CIDADANIA PASSA POR AQUI

## DIÁRIO OFICIAL

Edição 2.465 | Ano 2025

09 de janeiro de 2025

Página 3



Câmara Municipal  
**SIMÕES FILHO**

PORTARIA N.º 341/2025



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 341/2025

NOMEIA GESTOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS  
NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES  
FILHO-BA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de sua competência delegada pela Lei Orgânica do Município de Simões Filho e Regimento Interno da Câmara municipal.

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º. 14.133/2021 e Decreto Legislativo n.º. 002/2023, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante da Administração Pública especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos que permitam a gestão mais eficiente dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor EUDSON CERQUEIRA DA SILVA, matrícula n.º. 2300, como Gestor de Contratos Administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho-BA, em conformidade com o art. 6º do Decreto Legislativo n.º. 002/2023.

Art. 2º. Designar o servidor EVERTON FERNANDES OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula n.º. 2298, como Gestor de Contratos Administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho-BA, em conformidade com o art. 6º do Decreto Legislativo n.º. 002/2023.

Certificação Digital: 1B3YL8WE-OJZJZXCO-ZUEJHCX6-7NVMHWIV

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

A CIDADE PASSA POR AQUI

## DIÁRIO OFICIAL

Edição 2.465 | Ano 2025  
09 de janeiro de 2025  
Página 4



Câmara Municipal  
**SIMÕES FILHO**



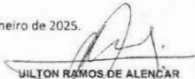
ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 3º. O gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, deverá observar o quanto disposto no art. 18 do Decreto Legislativo nº. 002/2023.

Art.4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 09 de Janeiro de 2025.



WILTON RAMOS DE ALENCAR  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SIMÕES FILHO - BAHIA



Certificação Digital: 1B3YL8WE-OJZJZXCO-ZUEJHCX6-7NVMHWIV  
Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

A CIDADE PASSA POR AQUI

### PORTARIA Nº 092/2026



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### PORTARIA Nº 92/2026

**DESIGNA SERVIDOR (A) PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DE CONTRATO NO ÂMBITO DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA, EM CONFORMIDADE COM OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, pela Lei Orgânica do Município de Simões Filho- BA e conforme o Decreto nº 002/2023 que "Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho."

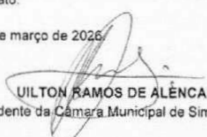
#### RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (a) servidor (a) **MAIZE SANTANA DOS SANTOS**, matrícula nº 0042, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de Prestação de Serviços nº 012/2023, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA** e a **EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A**, cujo objeto: Prestação de serviços para publicação em espaço publicitário dos Atos Administrativos da Câmara Municipal de Simões Filho, em jornal impresso de grande circulação, em página indeterminada, na cor preto/branco de segunda-feira a domingo, conforme solicitação da Administração.

Art. 2º - Dê-se ciência para o (a) servidor (a) designado (a) e publique-se.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do respectivo contrato.

Gabinete da Presidência, 13 de março de 2026.

  
**UILTON RAMOS DE ALÊNCAR**  
Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho

Praça da Bíblia, s/n - Centro - CEP. 43.700-00 - Simões Filho - Bahia  
Telefone: (71) 2108-7200  
Site: [www.camarasimoesfilho.ba.gov.br](http://www.camarasimoesfilho.ba.gov.br)

Certificação Digital: NAE0VITD-4DSVAOST-IZ65OVNZ-H00I5BPI  
Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

